EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO PMV Nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMV Nº 012/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Vertentes-PE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes, representados por seus Secretários(as), no exercício das atribuições e em observância ao Decreto Municipal nº 049/2026 e suas alterações, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **"menor preço" por VALOR GLOBAL**, **tipo de disputa: Aberta e Fechada,** com regime de execução do objeto sendo empreitada por preço unitário, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2. deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (***internet***).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **24/11/2026 às 09h00**	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **24/11/2026 às 09h30**	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bnc.org.br**	
PREGOEIRO: João Paulo Cavalcanti Carvalho	E-MAIL: cplvertentes@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Dr. Emídio Cavalcante, nº 97, Centro, Vertentes-PE, CEP: 55770-000, Telefone/WhatsApp: (81) 99893-0058	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF.**	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a Contratação de Serviços Contínuos Terceirizados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes do Município de Vertentes/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

3.2. O prazo de vigência do(s) contratos(s) é o estabelecido no Termo de Referência.

3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R$ 4.213.976,40 (quatro milhões e duzentos e treze mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**

4.2. A dotação orçamentaria está indicada no **Termo de Referência (ANEXO I).**

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);

5.1.2. Planilha De Custos E Formação De Preços **(Anexo II)**

5.1.3. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo III**);

5.1.4. Declaração Da Relação De Compromissos Assumidos Pela Licitante (**Anexo IV**)

5.1.5. Modelo de Declaração (**Anexo V**);

5.1.6. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VI**); e

5.1.7. Formulário de Dados do Fornecedor (**Anexo VII**).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar deste Pregão:

6.1.1. Empresas que não tenham objeto social compatível ou similar com o objeto desta licitação.

6.1.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

6.1.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

6.1.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

6.1.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Vertentes/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

6.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.1.9. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.1.10. Consórcio de empresa[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

[1]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas

6.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

6.2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a

com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

8.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

8.1.1. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

8.1.1.1. a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm

8.1.1.2. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

8.1.2. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

8.1.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

8.1.2.2. Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

8.1.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

8.1.2.5. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3˚ da LC 123/2006.**

8.2. Os documentos relacionados no subitem 8.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

8.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

8.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 8.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

9.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

9.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

9.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.3. No sistema eletrônico, por se tratar de um serviço, indicar “serviço” ou outro termo neutro no campo de marca.

9.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação dela.

9.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

9.7. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

9.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O Critério de julgamento adotado será o "**menor preço" por VALOR GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor será de R$ 0,01 (um centavo).

10.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

10.14. A etapa inicial de envio de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos, durante os quais os licitantes poderão apresentar suas ofertas por meio do sistema eletrônico.

10.15. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances públicos será automaticamente encerrada.

10.16. Encerrada a etapa aberta, o sistema possibilitará ao autor da oferta de menor valor e aos autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta a apresentação de um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o encerramento desse período.

10.17. Na etapa de lance final e fechado, o licitante poderá optar por manter o último lance apresentado na etapa aberta ou ofertar novo lance de valor inferior, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

10.18. Não havendo, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no subitem 10.16, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3

(três), poderão apresentar lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos, permanecendo sigiloso até o encerramento do respectivo período.

10.19. Encerrados os prazos destinados à apresentação dos lances finais e fechados, o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de valores, considerando o critério de julgamento de menor preço estabelecido neste Edital.

10.20. A etapa aberta não estará sujeita a prorrogações automáticas decorrentes da apresentação de novos lances, observando-se exclusivamente os períodos de disputa e de encerramento aleatório previstos neste tópico.

10.21. Em caso de falha no sistema eletrônico, os lances eventualmente registrados em desconformidade com as regras estabelecidas neste Edital deverão ser analisados pelo Pregoeiro, mediante justificativa, com comunicação ao provedor da plataforma BNC e registro da ocorrência no sistema, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação da isonomia e da regularidade do certame.

10.22. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.23. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.29. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)

acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.35.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.35.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.35.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.35.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.35.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.35.7. empresas brasileiras;

10.35.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.39. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA READEQUADA

11.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances e eventual negociação, será convocada pelo Pregoeiro para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, acompanhada das respectivas planilhas de custos e formação de preços conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital e demais documentos exigidos para a análise de sua aceitabilidade, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

11.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes de seu encerramento, ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

11.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e legível, sem rasuras ou emendas que comprometam sua compreensão, e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente habilitado mediante instrumento de mandato público ou particular, admitida a assinatura eletrônica, devendo conter:

a) identificação da licitação, razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato;

b) descrição dos serviços ofertados, em conformidade com os perfis profissionais, quantitativos de postos de trabalho, jornadas e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência;

c) preços unitários mensais por posto de trabalho, valores mensais totais e valor global da proposta, observados os quantitativos e o período de contratação;

d) planilha de custos e formação de preços, individualizada por perfil profissional e jornada de trabalho, conforme modelo disponibilizado pela Administração, discriminando os custos de remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos, custos indiretos, tributos e lucro, quando aplicáveis;

e) identificação dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho considerados na composição dos custos, com indicação da respectiva vigência, data-base e número de registro, quando aplicável;

f) indicação dos encargos previdenciários, tributários e demais parâmetros adotados na formação dos preços, conforme o regime jurídico e tributário da licitante; e

g) identificação do representante responsável pela assinatura do contrato, com indicação de nome completo, CPF, cargo ou função e dados de contato.

11.3. A licitante deverá preencher as planilhas de custos e formação de preços de acordo com sua realidade operacional, observadas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, bem como os instrumentos coletivos de trabalho aos quais estiver efetivamente vinculada, respeitados os parâmetros mínimos exigidos no edital e os direitos trabalhistas assegurados na data de apresentação da proposta.

11.4. A proposta final deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e informações complementares, necessários à verificação da regularidade da composição dos custos:

a) cópia dos acordos ou convenções coletivas de trabalho utilizados na elaboração das planilhas, quando aplicáveis, acompanhada de indicação do respectivo enquadramento sindical;

b) declaração da licitante informando seu enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante e a justificativa para a adoção dos instrumentos coletivos de trabalho utilizados na formação de seus preços, acompanhada de cópia da carta ou registro sindical da entidade representativa da categoria econômica à qual declara estar vinculada, observadas as disposições legais sobre enquadramento sindical;

c) documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicável à licitante, para verificação dos encargos previdenciários considerados na planilha;

d) identificação das alíquotas dos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, observadas as condições efetivamente aplicáveis ao regime de tributação da licitante; e

e) memórias de cálculo ou demonstrativos complementares necessários à identificação dos parâmetros utilizados na composição dos preços, quando não suficientemente evidenciados nas planilhas apresentadas.

11.5. A indicação dos instrumentos coletivos de trabalho será de responsabilidade da licitante e deverá observar seu enquadramento sindical, consideradas as atividades econômicas desenvolvidas e as categorias profissionais abrangidas pela contratação, inclusive nas situações de enquadramento sindical múltiplo legalmente aplicáveis.

11.6. A ausência de filiação a entidade sindical, por si só, não afasta a incidência de acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicável à atividade econômica e à categoria profissional correspondente.

11.7. A licitante será responsável pela correção das informações relativas ao seu enquadramento sindical e pela adequação dos instrumentos coletivos utilizados na formação dos preços, respondendo por eventuais erros ou fraudes que resultem na adoção de condições incompatíveis com seu enquadramento legal, inclusive quanto aos ônus financeiros daí decorrentes, observadas as disposições da legislação aplicável e o entendimento firmado no Acórdão nº 1.207/2024 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.8. O Pregoeiro poderá solicitar documentos fiscais, previdenciários ou contábeis pertinentes à comprovação do regime tributário, das alíquotas ou dos encargos declarados, quando necessários ao esclarecimento de divergências ou à verificação da exequibilidade da proposta, observadas as disposições legais sobre diligências.

11.9. Os preços apresentados deverão compreender a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais aplicáveis, não sendo admitida a exclusão de despesas obrigatórias sob o fundamento de eventual ausência de sua indicação expressa na planilha.

11.10. A proposta final deverá observar o valor ofertado ao término da etapa de lances e da negociação, quando houver, não sendo admitida a majoração do preço global em decorrência de ajustes na composição dos custos.

11.11. Caberá à licitante assegurar a autenticidade, a veracidade, a integridade e a legibilidade dos documentos encaminhados, responsabilizando-se pelas informações e declarações prestadas, bem como acompanhar as comunicações realizadas pelo sistema eletrônico durante o procedimento licitatório.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta quanto à compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos admitidos pela Administração, à conformidade com as especificações técnicas do objeto e à exequibilidade dos custos apresentados, podendo solicitar manifestação de profissionais ou setores técnicos competentes para subsidiar sua análise.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, inclusive erros no preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, poderão ser objeto de diligência para esclarecimento ou correção, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço global ofertado ou comprometimento da exequibilidade dos serviços.

12.3. Consideram-se passíveis de saneamento, entre outras situações, os erros de transcrição, multiplicação, somatório, distribuição ou classificação dos componentes de custos, bem como a indicação inadequada de regime tributário, desde que a correção preserve as condições anteriormente estabelecidas e não resulte em majoração do valor global da proposta.

12.4. Quando os preços unitários ou os componentes da planilha necessitarem de ajustes, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para apresentação de proposta corrigida, preservado o valor global ofertado e observados os valores máximos admitidos para os respectivos itens ou postos de trabalho.

12.5. Na análise de exequibilidade, serão considerados os custos efetivamente necessários à prestação dos serviços, especialmente os salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários legal ou convencionalmente exigíveis, bem como os demais insumos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. Constituirá indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo da identificação de indícios em outros percentuais quando os custos declarados demonstrarem possível insuficiência para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Verificados indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá oportunizar à licitante, mediante diligência, a demonstração da viabilidade de sua proposta, inclusive por meio de documentos, justificativas, memórias de cálculo ou outros elementos que comprovem sua capacidade de executar os serviços pelos preços ofertados.

12.7.1. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade ou da legalidade das propostas, mediante apresentação de elementos, documentos ou indícios que fundamentem a necessidade da apuração, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência da solicitação.

12.8. A inexequibilidade deverá ser demonstrada mediante avaliação dos custos efetivos da licitante e das condições de execução contratual, considerando-se, quando comprovadas, as circunstâncias operacionais ou econômicas capazes de justificar os valores propostos, sem prejuízo do cumprimento dos direitos trabalhistas e das obrigações legais pertinentes.

12.9. Não serão admitidos preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos necessários à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de aproveitamento de

materiais, instalações ou recursos próprios da licitante, desde que devidamente demonstradas e sem prejuízo da exequibilidade do objeto.

12.10. A proposta será desclassificada quando apresentar desconformidade insanável com as exigências do edital ou do Termo de Referência, permanecer com preços superiores aos valores máximos admitidos após a negociação, demonstrar inexequibilidade ou deixar de atender às diligências de saneamento regularmente promovidas, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na hipótese de não aceitação da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à análise das propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, promovendo, quando cabível, a negociação e a convocação das respectivas licitantes para apresentação dos documentos necessários à verificação da aceitabilidade.

12.12. Concluído o exame de aceitabilidade da proposta, será realizado o procedimento de habilitação da licitante, observadas as condições, os documentos e a sequência procedimental estabelecidos no edital.

12.13. A indicação dos dados bancários da licitante vencedora, compreendendo instituição financeira, agência e conta de sua titularidade, poderá ser exigida por ocasião da formalização contratual, para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá anexar os documentos de habilitação após solicitação do pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

13.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

13.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

13.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, o pregoeiro afastará o licitante por falta de condição de participação.

13.4. **Para fins de habilitação a este Pregão, serão exigidos:**

13.4.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

13.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

13.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.4.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.1.6. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.4.1.7. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

13.4.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação,

mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2.2. Os atestados deverão comprovar o atendimento às seguintes **condições mínimas**:

a) experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços contínuos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, demonstrando que a licitante administra ou administrou profissionais vinculados à execução de contratos dessa natureza; e

b) experiência na execução de serviços terceirizados que envolvam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos de trabalho previsto para o respectivo objeto da contratação, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2.3. Para fins de comprovação da experiência exigida, serão admitidos atestados referentes à administração de serviços terceirizados de diferentes naturezas, desde que demonstrada capacidade operacional compatível com o objeto licitado, não sendo exigida experiência anterior em funções ou categorias profissionais idênticas às previstas nesta contratação.

13.4.2.4. **Para comprovação do tempo mínimo de experiência**, será aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos ou não, computando-se apenas uma vez os períodos concomitantes, não havendo obrigatoriedade de que a experiência tenha sido adquirida de forma ininterrupta.

13.4.2.5. **Para comprovação do quantitativo mínimo de postos de trabalho**, será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados de forma concomitante, demonstrando a capacidade da licitante de administrar **simultaneamente** o quantitativo exigido.

13.4.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a **conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome.

13.4.2.8. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante.

13.4.2.9. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópias dos contratos correspondentes, documentos comprobatórios da execução, identificação dos contratantes e endereços dos locais de prestação dos serviços, admitida a realização de diligências para esclarecimento ou complementação das informações.

13.4.2.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.4.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

13.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado, conforme Leis n° 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.4.3.2.1. Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.4.3.2.2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.4.3.2.3. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.4.3.2.4. Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.4.3.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.4.3.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.3.2.7. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices *Liquidez Geral (LG)* e *Liquidez Corrente (LC)* e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado superior a *1,0 (um)*.

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\text{-}Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

13.4.3.2.8. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

13.4.3.2.9. Será aceito o balanço registrado na Escrituração Contábil Digital (ECD) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em substitutivo da junta Comercial.

13.4.3.2.10. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado

pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

13.4.3.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

13.4.3.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

13.4.3.5. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo disponível no anexo IV deste edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

13.4.3.5.1. Para fins de apuração dos compromissos assumidos, serão considerados exclusivamente os valores remanescentes dos contratos vigentes na data de apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante informar os respectivos saldos e apresentar, quando solicitados, documentos que comprovem sua apuração.

13.4.3.5.2. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

13.4.3.5.3. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

13.4.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.4.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br:

13.4.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, o §1º e o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

13.4.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.4.5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5.3. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.4.6. **Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:**

13.4.6.1. O preenchimento do formulário constante no Anexo VII do Edital é obrigatório, conforme Decreto Municipal nº 045/2026, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura do Contrato.

13.4.6.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.

13.4.6.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4.6.4. A ausência de envio do Formulário de Dados Cadastrais, devidamente preenchido, implicará a decadência do direito à contratação, acarretando a desclassificação do licitante e o regular prosseguimento da análise dos demais classificados.

13.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

13.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

13.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

13.9. Haverá verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

13.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.11.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. O pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.13. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

13.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.14.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14. RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade.

14.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.3.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

14.3.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

14.3.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.5. Interposto o recurso de forma regular, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.9. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

16.2. Na ausência de recurso, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme o inciso IV do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DILIGÊNCIA

17.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

17.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos preexistentes à abertura da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

17.3. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, o reinício será previamente comunicado aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se a ocorrência em ata, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail cplvertentes@gmail.com.

18.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

18.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail cplvertentes@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vertentes/PE.

19.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

19.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes, consoante o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/2021.

19.4. **As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação**, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

19.5. A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Vertentes/PE, 06 de novembro de 2026.

João Paulo Cavalcanti Carvalho
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Contínuos Terceirizados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes do Município de Vertentes/PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

1.2. No presente processo, haverá a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não haverá divisão de cotas por ser a contratação de um serviço.

1.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Vertentes, por intermédio de suas unidades administrativas, possui competências institucionais relacionadas à execução de políticas públicas e à manutenção de serviços essenciais à população, abrangendo, entre outras áreas, o desenvolvimento urbano e os transportes, a educação e a saúde. O exercício dessas competências demanda, além da atuação dos agentes públicos responsáveis pelas atividades técnicas, administrativas e finalísticas, a realização contínua de atividades materiais, auxiliares, instrumentais e complementares, necessárias ao adequado funcionamento das estruturas municipais.

2.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, a execução das competências relacionadas à mobilidade urbana, à infraestrutura e aos serviços públicos exige suporte operacional à organização das unidades, à movimentação de materiais e ao funcionamento da frota municipal. Essas atividades constituem apoio necessário às equipes responsáveis pela execução dos serviços e à manutenção das condições operacionais dos veículos, equipamentos e instalações utilizados pela Administração.

2.3. Na Secretaria de Educação e Esportes, a manutenção da rede municipal de ensino exige a realização de atividades auxiliares que assegurem condições adequadas de organização, circulação e utilização dos ambientes escolares. Esse suporte contribui para o funcionamento cotidiano das unidades de ensino, auxiliando as equipes gestoras e os demais profissionais da educação na organização material dos espaços e das rotinas escolares, de modo a favorecer a concentração dos servidores nas atribuições pedagógicas, administrativas e institucionais que lhes competem.

2.4. Na Secretaria Municipal de Saúde, a execução das políticas públicas de saúde pressupõe a manutenção de estruturas organizadas e de fluxos adequados de atendimento à população. Nesse contexto, são necessárias atividades auxiliares relacionadas à recepção e orientação de usuários, à organização dos ambientes e ao suporte material às rotinas das unidades, contribuindo para o funcionamento dos serviços e permitindo que os profissionais responsáveis concentrem seus esforços nas atividades técnicas e assistenciais.

2.5. A necessidade administrativa decorre, portanto, da importância de assegurar suporte regular às atividades desenvolvidas pelas unidades municipais, de maneira compatível com suas competências institucionais e com as demandas inerentes ao funcionamento dos serviços públicos.

2.6. A insuficiência desse suporte pode comprometer a organização dos ambientes, a execução tempestiva das rotinas operacionais, a fluidez dos atendimentos e a adequada utilização dos recursos materiais disponíveis, ocasionando sobrecarga das equipes permanentes e dificuldades para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.7. Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de assegurar a execução regular de atividades de apoio operacional e administrativo, de natureza material, auxiliar, instrumental ou complementar, preservando-se o exercício das competências decisórias, técnicas e institucionais pelos agentes públicos legalmente responsáveis.

3. DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de serviços caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do arts. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 49/2026.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

6.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

7. VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

7.1. No presente caso, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando que os serviços pretendidos possuem natureza comum, predominantemente operacional e podem ser executados integralmente por empresas atuantes no segmento de terceirização, não se identificando a necessidade de conjugação de especializações técnicas distintas ou de contratação de empresas complementares para a execução das atividades.

7.2. A subcontratação também não apresenta vantagem técnica ou operacional identificável para a solução, uma vez que introduziria estruturas empresariais intermediárias e poderia ampliar a complexidade do acompanhamento dos serviços, especialmente quanto à gestão dos empregados, ao controle das jornadas, à substituição de profissionais e à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.3. Dessa forma, conclui-se pela vedação à subcontratação de qualquer parcela do objeto, por não se identificar benefício técnico ou econômico que justifique sua adoção, preservando-se a responsabilidade integral da empresa vencedora pela execução contratual.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento deverá ser **"menor preço" por VALOR GLOBAL.**

8.1.1. O parcelamento formal consiste na divisão do objeto em parcelas autônomas, passíveis de adjudicação e contratação independentes, visando ampliar a competitividade e proporcionar o melhor aproveitamento das condições disponíveis no mercado.

8.1.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, especialmente, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da multiplicidade de contratos e a necessidade de ampliação da competição.

8.1.3. Nesse sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por itens quando o objeto for divisível e a medida não ocasionar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, tendo como finalidade ampliar a participação de licitantes.

8.1.4. Entretanto, a aplicação do princípio do parcelamento não constitui imposição absoluta, devendo ser examinada conforme as características do objeto e as peculiaridades do mercado fornecedor.

8.1.5. No âmbito das contratações de serviços terceirizados, destaca-se o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, julgado em 22 de maio de 2013, especialmente no item 9.1.16, que recomenda:

> (...) 9.1.16 Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

8.1.6. O referido entendimento fundamenta-se na constatação de que serviços de menor complexidade são frequentemente prestados conjuntamente pelas mesmas empresas, de modo que sua fragmentação não necessariamente amplia o universo de licitantes, podendo, ao contrário, elevar os custos operacionais e administrativos da contratação.

8.1.7. Na mesma linha, o Acórdão nº 10.049/2018, Segunda Câmara do TCU, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho, reafirma que o parcelamento dos serviços de menor especialização técnica, como regra, não proporciona ampliação da competitividade, diferentemente do que pode ocorrer em serviços que demandem competências técnicas especializadas.

8.1.8. Aplicando-se tais entendimentos à presente contratação, verifica-se que os serviços pretendidos possuem natureza comum, contínua e predominantemente operacional, envolvendo atividades de apoio à frota, apoio operacional às unidades municipais, apoio operacional escolar e atendimento, cujos padrões de desempenho e execução podem ser definidos por especificações usuais de mercado.

8.1.9. Embora compreendam perfis profissionais distintos e unidades administrativas diversas, tais atividades integram o mesmo segmento de prestação de serviços terceirizados de apoio, não exigindo, em princípio, especializações empresariais incompatíveis entre si ou estruturas técnicas autônomas que imponham sua contratação separada.

8.1.10. A contratação conjunta possibilita a centralização das obrigações contratuais, a padronização dos procedimentos de execução, o compartilhamento da estrutura administrativa e de supervisão da contratada e a racionalização dos custos indiretos relacionados à gestão dos profissionais.

8.1.11. Adicionalmente, a divisão do objeto por função ou Secretaria poderia ocasionar a celebração de múltiplos contratos com objetos de natureza semelhante, exigindo estruturas independentes de gestão, preposição e acompanhamento, sem demonstração prévia de ganhos proporcionais de competitividade ou economicidade.

8.1.12. Considerando a natureza predominantemente não especializada dos serviços e a possibilidade de sua execução integrada por empresas atuantes no segmento de terceirização, entende-se tecnicamente justificável a adoção de licitação com adjudicação pelo valor global do objeto, preservando-se a identificação individualizada dos perfis profissionais, quantitativos e respectivos custos unitários para fins de formação, julgamento e fiscalização dos preços.

8.1.13. Dessa forma, opta-se pela adjudicação pelo valor global, mediante contratação conjunta dos serviços, por se considerar que essa modelagem apresenta maior potencial de racionalização administrativa, padronização operacional e aproveitamento da economia de escala, sem prejuízo da competitividade que deverá ser assegurada pelas condições de habilitação e participação estabelecidas no instrumento convocatório.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

9.2. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

9.2.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

10.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, mediante alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução de atividades auxiliares, instrumentais e complementares às competências institucionais do Município de Vertentes/PE.

10.2. A contratação compreenderá 90 (noventa) postos de trabalho, distribuídos entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Educação e Esportes e Saúde, conforme os quantitativos e perfis profissionais definidos neste Termo de Referência.

10.3. Caberá à contratada organizar e supervisionar as atividades por intermédio de seu preposto, observadas as orientações institucionais da Administração e vedada a subordinação direta dos trabalhadores aos agentes públicos municipais.

Local e horário da prestação dos serviços

10.4. Os serviços serão prestados nas unidades administrativas, operacionais, escolares e de saúde localizadas dentro do Município de Vertentes/PE.

10.5. A jornada será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, não computado na jornada de trabalho.

10.6. Não haverá prestação ordinária dos serviços aos sábados, domingos e feriados, tampouco exigência de substituição dos profissionais durante o intervalo intrajornada, férias e demais ausências legalmente justificadas, observadas as condições de medição contratual.

Rotinas a serem cumpridas

10.7. A prestação dos serviços compreenderá as atividades compatíveis com cada perfil profissional, observadas as seguintes atribuições gerais:

Perfil profissional	Principais atividades
Agente de Apoio à Frota	Executar atividades auxiliares relacionadas à organização e suporte operacional da frota municipal; apoiar a movimentação e organização de veículos nos espaços destinados ao estacionamento, abastecimento, lavagem ou manutenção; verificar visualmente condições gerais dos veículos e comunicar irregularidades aparentes; auxiliar na organização de documentos, chaves, equipamentos e materiais relacionados à utilização dos veículos; apoiar a preparação dos veículos para utilização pelos setores responsáveis; acompanhar encaminhamentos para lavagem, abastecimento ou manutenção quando solicitado; manter organizados os espaços e materiais de apoio à frota; executar outras atividades compatíveis com a função.

Agente de Apoio Operacional	Executar atividades de apoio operacional necessárias ao funcionamento das unidades e serviços públicos; auxiliar na organização de ambientes, materiais, equipamentos e espaços de utilização coletiva; apoiar a movimentação, preparação, distribuição e acondicionamento de materiais e equipamentos; colaborar na organização física dos locais destinados às atividades administrativas, institucionais e operacionais; executar serviços auxiliares de baixa complexidade necessários à continuidade das atividades das unidades; utilizar adequadamente equipamentos e materiais disponibilizados; comunicar irregularidades, danos, necessidades de reposição ou manutenção; cumprir orientações e procedimentos operacionais estabelecidos; executar outras atividades compatíveis com a função.
Agente de Apoio Operacional Escolar	Executar atividades de apoio ao funcionamento cotidiano das unidades escolares; auxiliar na organização dos ambientes de circulação, convivência e utilização coletiva; apoiar a organização dos fluxos de entrada, saída, intervalos e deslocamento dos estudantes; prestar auxílio material às atividades realizadas no ambiente escolar; apoiar a preparação e organização de espaços, equipamentos e materiais de uso coletivo; auxiliar na realização de eventos, reuniões e atividades institucionais da unidade; identificar e comunicar situações que demandem providências da equipe responsável; observar as orientações da gestão escolar; executar outras atividades de apoio compatíveis com a função.
Agente de Apoio Operacional ao Público – Saúde	Executar atividades auxiliares de apoio aos usuários dos serviços públicos de saúde, contribuindo para sua orientação e circulação nos ambientes das unidades municipais; auxiliar os usuários na localização de consultórios, salas de procedimentos, setores de exames e demais espaços destinados à prestação dos serviços de saúde; acompanhar, quando necessário, o deslocamento interno de usuários que apresentem dificuldades de orientação, especialmente idosos, gestantes e pessoas com deficiência, sem realizar procedimentos assistenciais ou transporte de pacientes; prestar informações operacionais previamente estabelecidas pela equipe responsável sobre percursos internos e locais de espera; auxiliar os profissionais das unidades na orientação dos usuários quanto ao direcionamento para os ambientes indicados; identificar e comunicar dificuldades de circulação, barreiras de acessibilidade e situações que demandem intervenção dos profissionais responsáveis; colaborar na orientação dos participantes durante campanhas, mutirões e demais ações coletivas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde; executar outras atividades auxiliares compatíveis com o apoio operacional ao público, sem desempenhar atribuições de natureza clínica ou classificação de risco.

10.8. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, cumprir os horários estabelecidos, conservar os materiais e equipamentos utilizados, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar eventuais irregularidades identificadas durante a execução.

10.9. As atividades não compreenderão atribuições privativas de servidores públicos, procedimentos técnicos especializados, atividades assistenciais de saúde ou funções pedagógicas, sendo vedado o desvio de função.

Materiais a serem disponibilizados

10.10. A Administração disponibilizará os ambientes, mobiliários, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução das atividades, não sendo exigido da contratada o fornecimento ordinário desses insumos, ressalvados os uniformes e as demais obrigações legais expressamente atribuídas à empresa.

10.11. A contratada deverá orientar seus empregados quanto à utilização adequada dos recursos disponibilizados, observadas as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

Uniformes

10.12. A contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para os empregados, 2 (duas) camisas polo de manga curta e 2 (duas) calças jeans por trabalhador, correspondentes a 2 (dois) conjuntos completos de uniforme para cada período de 12 (doze) meses.

10.13. As peças deverão apresentar qualidade e resistência adequadas ao uso profissional, com tecidos confortáveis, costuras resistentes, tamanhos apropriados e características compatíveis com as condições climáticas locais.

10.14. Os uniformes deverão ser entregues no início da execução dos serviços ou quando ocorrer o ingresso de novo empregado, mediante recibo individual encaminhado à fiscalização contratual.

10.15. Não será exigida reposição periódica em prazo inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as situações de defeito, inadequação de tamanho, desgaste prematuro incompatível com o uso regular ou necessidade de adaptação para empregadas gestantes.

10.16. A contratada permanecerá responsável pela apresentação adequada dos profissionais e pela conformidade dos uniformes fornecidos.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R$ 4.213.976,40 (quatro milhões e duzentos e treze mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**

11.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante planilhas de custos e formação de preços, considerando os quantitativos de postos de trabalho, as jornadas

previstas, os custos de remuneração, os encargos sociais e trabalhistas, os benefícios, os insumos e demais componentes necessários à execução dos serviços, observados os parâmetros legais, convencionais e mercadológicos aplicáveis. Os valores unitários referenciais, as memórias de cálculo e os critérios adotados para a formação do orçamento estimado constam de documento técnico específico, devidamente juntado aos autos do processo.

11.2. A despesa decorrente da execução do objeto do presente processo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação e Esportes

Unidade gestora: 6 - Secretaria de Educação e Esportes
Órgão orçamentário: 19000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - RECURSOS DO TESOURO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 68 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Ação: 2.139 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
Despesa 974 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 2100

Unidade orçamentária: 19002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - RECURSOS DO FUNDEB
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 68 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Ação: 2.139 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
Despesa 817, 818, 819, 820 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 543, 2102, 2104, 2106

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Vertentes
Órgão orçamentário: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade orçamentária: 15002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS
Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 51 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação: 2.91 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E CONTROLE DE RESIDUOS SOLIDOS
Despesa 220 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2000

Secretaria de Saúde

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Vertentes
Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 8002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 82 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Ação: 2.7 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS.
Despesa 58 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 2200
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 86 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Despesa 62, 63 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 2200, 2201
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 85 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa 68, 69 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 2200, 2201

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

12.2. Não poderão participar:

12.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

12.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.2.4. Pessoas enquadradas nos artigos 9º § 1° e 14 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

12.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

12.2.7. Consórcio de empresa[2], qualquer que seja sua forma de constituição.

12.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

12.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

12.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

12.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.3.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

12.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

[2]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

12.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.1. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,http:www.receita.fazenda.gov.brPessoaJuridicasimplessimples.htm;

b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3° da LC 123/2006.**

13.2. Os documentos relacionados no subitem 13.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser

substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

13.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

13.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, da lei complementar nº 123/06 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

13.6. A não-regularização da documentação, no prazo do subitem 13.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

13.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2° do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

13.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

13.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º

do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

14.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

14.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

14.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

14.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.2.3. No sistema eletrônico, por se tratar de um serviço, indicar “serviço” ou outro termo neutro no campo de marca.

14.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação dela.

14.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

14.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

14.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

14.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

14.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

14.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

14.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO[3]

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

[3] "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

15.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http:www.portaltransparencia.gov.br;

15.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade.

15.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https:portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos.

15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como desclassificado, se houver falta de condição de participação.

15.3. **Para fins de habilitação a este Pregão, serão exigidos:**

15.3.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

15.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

15.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.3.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3.1.6. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

15.3.1.7. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

15.3.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.2.2. Os atestados deverão comprovar o atendimento às seguintes **condições mínimas**:

a) experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços contínuos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, demonstrando que a licitante administra ou administrou profissionais vinculados à execução de contratos dessa natureza; e

b) experiência na execução de serviços terceirizados que envolvam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos de trabalho previsto para o respectivo objeto da contratação, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2.3. Para fins de comprovação da experiência exigida, serão admitidos atestados referentes à administração de serviços terceirizados de diferentes naturezas, desde que demonstrada capacidade operacional compatível com o objeto licitado, não sendo exigida experiência anterior em funções ou categorias profissionais idênticas às previstas nesta contratação.

15.3.2.4. **Para comprovação do tempo mínimo de experiência**, será aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos ou não, computando-se apenas uma vez os períodos concomitantes, não havendo obrigatoriedade de que a experiência tenha sido adquirida de forma ininterrupta.

15.3.2.5. **Para comprovação do quantitativo mínimo de postos de trabalho**, será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados de forma concomitante, demonstrando a capacidade da licitante de administrar simultaneamente o quantitativo exigido.

15.3.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

15.3.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome.

15.3.2.8. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante.

15.3.2.9. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópias dos contratos correspondentes, documentos comprobatórios da execução, identificação dos contratantes e endereços dos locais de prestação dos serviços, admitida a realização de diligências para esclarecimento ou complementação das informações.

15.3.2.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

15.3.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

15.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado, conforme Leis n° 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.3.3.2.1. Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.3.3.2.2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.3.3.2.3. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.3.3.2.4. Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.3.3.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.3.3.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.3.3.2.7. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices *Liquidez Geral (LG)* e *Liquidez Corrente (LC)* e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado superior a *1,0 (um)*.

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\text{-}Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

15.3.3.2.8. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

15.3.3.2.9. Será aceito o balanço registrado na Escrituração Contábil Digital (ECD) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em substitutivo da junta Comercial.

15.3.3.2.10. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

15.3.3.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

15.3.3.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

15.3.3.5. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo indicado nos anexos do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

15.3.3.5.1. Para fins de apuração dos compromissos assumidos, serão considerados exclusivamente os valores remanescentes dos contratos vigentes na data de apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante informar os respectivos saldos e apresentar, quando solicitados, documentos que comprovem sua apuração.

15.3.3.5.2. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

15.3.3.5.3. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

15.3.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

15.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

15.3.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

15.3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, o §1º e o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

15.3.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

15.3.5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.5.3. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

15.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

15.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

15.7. A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

15.8. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.10. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.11. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

15.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.12.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término**

da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados**

16.2. **Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

16.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

16.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

16.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

16.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, **sob pena de não aceitação**, o pagamento de:

a) prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto contratual e do inadimplemento das demais obrigações assumidas pela contratada;

b) multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas pela Administração; e

c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, inadimplidas pela contratada e decorrentes da execução do contrato, inclusive verbas rescisórias legalmente exigíveis.

16.8. Na hipótese de apresentação de **seguro-garantia ou fiança bancária**, o respectivo instrumento deverá contemplar expressamente a cobertura das obrigações trabalhistas inadimplidas e admitir o pagamento direto aos trabalhadores beneficiários, observadas as condições da garantia e os procedimentos de apuração pertinentes.

16.8.1. O acionamento da garantia para pagamento das obrigações trabalhistas não poderá ficar condicionado, de forma genérica, ao trânsito em julgado de decisão judicial, admitindo-se a comprovação do inadimplemento e a apuração dos valores devidos mediante processo administrativo definitivamente decidido, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as condições legalmente aplicáveis à modalidade de garantia.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

16.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

16.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

16.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

16.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

16.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão dos contratos ficará sob a responsabilidade dos respectivos Secretários Municipais das unidades contratantes, limitada ao âmbito de cada contratação e às competências de suas respectivas Secretarias.

17.2. A fiscalização da execução contratual será exercida de forma descentralizada, cabendo a cada fiscal o acompanhamento e a fiscalização do respectivo contrato, no âmbito da Secretaria Municipal contratante, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Ficam designados para exercer a fiscalização dos respectivos contratos, no âmbito de suas Secretarias, os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes:
Nome: Andrelino de Souza Mendes
Cargo/Função: Assessor Técnico
Matrícula: 999718

Secretaria Municipal de Educação e Esportes:
Nome: Fabiana Moura Barbosa de Souza
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 024215

Secretaria Municipal de Saúde:
Nome: Maria Dagmar de Farias
Cargo/Função: Secretária Executiva de Saúde
Matrícula: 999708

17.4. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

17.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.9. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

17.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização do Contrato

17.11. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos fiscais identificados acima, ou outros que vierem a substituí-los, designado no âmbito de cada Secretaria contratante, ao qual competirá, cumulativamente, o acompanhamento da execução dos serviços e a verificação do cumprimento das obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato.

17.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar a regularidade da prestação e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

17.13. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das irregularidades identificadas e das providências necessárias à correção das faltas ou dos defeitos observados.

17.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada, por intermédio de seu preposto, para que adote as medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

17.15. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem suas competências, para adoção das medidas cabíveis.

17.16. Na hipótese de ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços ou inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

17.17. O fiscal comunicará ao gestor, com a antecedência necessária, a proximidade do término da vigência contratual, visando à adoção tempestiva das providências relativas à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.

17.18. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes da execução contratual, imperfeições técnicas, vícios ou utilização de materiais inadequados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuíveis à Administração e aos seus agentes.

17.19. A fiscalização observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, utilizadas como referência técnica complementar, considerando a natureza dos serviços, a estrutura administrativa municipal e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização das obrigações administrativas, trabalhistas e previdenciárias

17.20. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará, no âmbito de suas competências, os procedimentos relacionados aos empenhos, pagamentos, garantias contratuais, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos necessários e comunicando ao gestor e aos setores competentes as providências que demandarem decisão ou formalização administrativa.

17.21. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal adotará tempestivamente as providências compreendidas em suas atribuições, comunicando ao gestor as situações que exigirem medidas de sua competência.

17.22. A fiscalização das obrigações administrativas, trabalhistas e previdenciárias poderá ser realizada mediante critérios de amostragem e análise de riscos, sem prejuízo da verificação específica de irregularidades identificadas, considerando especialmente as falhas que possam comprometer a regularidade da execução contratual.

17.23. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, serão exigidos da contratada, quando aplicáveis, os seguintes documentos e comprovações:

17.23.1. **No primeiro mês da prestação dos serviços:**

a) Relação dos empregados alocados na execução contratual, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do documento de identificação e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução, quando houver;

b) Comprovação dos registros dos vínculos empregatícios, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, ou de documentos eletrônicos legalmente admitidos; e

c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados destinados à prestação dos serviços.

17.23.2. **Até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando a regularidade não puder ser comprovada mediante consulta aos cadastros ou sistemas oficiais disponíveis à Administração:**

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Certidões comprobatórias da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, observada a pertinência da exigência;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

17.23.3. **Sempre que solicitado pela Administração, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias:**

a) Extratos ou documentos equivalentes que permitam verificar os recolhimentos previdenciários e do FGTS dos empregados alocados na execução contratual;

b) Cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação dos serviços, com identificação do contrato ou da unidade tomadora;

c) Cópia dos contracheques dos empregados ou comprovantes dos respectivos depósitos bancários;

d) Comprovantes de fornecimento dos benefícios obrigatórios, incluindo vale-transporte, vale-alimentação e outros previstos em lei ou em instrumentos coletivos aplicáveis;

e) Comprovantes de realização de treinamentos, capacitações ou reciclagens exigidas pela legislação ou pelo contrato; e

f) Documentos que comprovem a compatibilidade do capital social da empresa com o número de empregados, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

17.23.4. **Quando da extinção ou rescisão contratual, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo estabelecido no contrato e relativamente aos empregados cujos vínculos tenham sido encerrados:**

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho, acompanhados de comprovação de homologação sindical, quando legal ou convencionalmente exigível;

b) Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS incidentes sobre as verbas rescisórias, quando aplicáveis;

c) Extratos ou comprovantes dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e

d) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais, quando exigíveis pela legislação pertinente.

17.24. Sempre que houver admissão ou substituição de empregados pela contratada, deverão ser apresentados os documentos de identificação, vínculo empregatício e aptidão ocupacional exigidos para o início da prestação dos serviços.

17.25. A Administração analisará a documentação referente ao encerramento dos vínculos empregatícios no prazo de até 30 (trinta) dias após seu recebimento, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa.

17.26. O cumprimento das obrigações de fiscalização documental não ensejará pagamento adicional à contratada, por constituir obrigação inerente à execução contratual.

17.27. Na hipótese de participação de pessoas jurídicas submetidas a regimes jurídicos especiais, quando juridicamente admitida e compatível com o objeto, serão exigidas as comprovações pertinentes às obrigações específicas previstas na legislação que rege sua atuação.

17.28. Os documentos destinados à comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico, admitida a verificação de autenticidade por meio de sistemas oficiais ou outros procedimentos legalmente previstos, observado o art. 12, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.29. Identificados indícios de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis, inclusive comunicação à Receita Federal do Brasil, quando pertinente.

17.30. Identificados indícios de irregularidade no recolhimento do FGTS, o fiscal comunicará ao gestor, para adoção das providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes de fiscalização trabalhista.

17.31. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou a ausência de manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

17.32. Quando não identificadas má-fé ou incapacidade de regularização, poderá ser concedido à contratada prazo para sanar as irregularidades constatadas, mediante avaliação da Administração, sem prejuízo das medidas necessárias à proteção do interesse público.

17.33. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá condicionar o pagamento, de forma proporcional, à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas e diretamente relacionadas aos empregados vinculados à execução do respectivo contrato, observados os procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

17.34. Na hipótese de ausência de comprovação do cumprimento das obrigações exigíveis, a contratada será notificada para apresentar os documentos pertinentes ou promover a regularização das pendências, no prazo de até 15 (quinze) dias, ressalvadas as situações que demandem providências imediatas para proteção dos direitos dos trabalhadores.

17.35. Havendo indícios de inadimplemento, a Administração poderá adotar medidas proporcionais de condicionamento ou retenção cautelar de valores, limitadas às obrigações envolvidas e devidamente fundamentadas, assegurado o pagamento das parcelas incontroversas relativas aos serviços regularmente executados.

17.36. Comprovado o inadimplemento das obrigações trabalhistas e não havendo regularização após a notificação, a Administração poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos empregados que tenham participado da execução contratual, mediante dedução dos respectivos valores do pagamento devido à contratada, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.37. As providências previstas neste tópico poderão compreender, quando legalmente cabível, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS inadimplidos, observados os procedimentos próprios de recolhimento e as disposições legais aplicáveis.

17.38. A adoção dessas medidas não prejudicará a apuração de eventuais infrações contratuais, a aplicação das sanções cabíveis ou o acionamento da garantia de execução, quando necessário, vedada a utilização cumulativa de valores para satisfação de uma mesma obrigação.

17.39. O sindicato representativo da categoria profissional deverá ser comunicado, quando cabível, para acompanhar os procedimentos relacionados ao pagamento direto das verbas trabalhistas.

17.40. Os pagamentos realizados diretamente pela Administração aos trabalhadores não caracterizam vínculo empregatício com o Município, sem prejuízo das responsabilidades eventualmente decorrentes da legislação aplicável.

17.41. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS decorrentes de sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias exigíveis.

17.42. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17.43. A inadimplência da contratada não transfere automaticamente à Administração a responsabilidade pelos respectivos encargos, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilização, especialmente aquelas previstas no art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

17.44. A fiscalização observará, ainda, no que couber, as diretrizes constantes do item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, utilizadas como referência complementar para o acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.45. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar, com base nos documentos apresentados e nos procedimentos de fiscalização adotados, o cumprimento das obrigações relativas aos salários, encargos trabalhistas,

contribuições previdenciárias e FGTS referentes ao período exigível, elaborando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização da compensação de jornada

17.46. A compensação de jornada dos empregados alocados na execução contratual poderá ser admitida, observadas as disposições da legislação trabalhista, dos instrumentos coletivos aplicáveis e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que não comprometa a continuidade dos serviços ou implique custos adicionais à Administração.

17.47. A compensação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) diminuição excepcional e temporária da demanda de serviços nas unidades atendidas, inclusive durante períodos de recesso; e

b) necessidade eventual de caráter pessoal do trabalhador, quando a ausência puder ser compensada sem prejuízo da execução contratual.

17.48. A adoção da compensação dependerá da avaliação de sua viabilidade operacional pela Administração e da concordância e formalização pela empresa contratada, observadas as condições legalmente exigidas para o respectivo regime de compensação e preservado o poder diretivo da empregadora.

17.49. Caberá à contratada organizar os horários e controlar as horas compensadas, mediante registros de jornada ou outros meios legalmente admitidos, mantendo a documentação comprobatória à disposição da fiscalização contratual.

17.50. O fiscal do contrato acompanhará a regularidade da prestação dos serviços e verificará, quando houver compensações, se foram preservadas as condições de cobertura contratadas, podendo solicitar os registros necessários à comprovação do cumprimento das jornadas.

17.51. Na hipótese de compensação não realizada ou de descumprimento da cobertura contratada, o fiscal avaliará os impactos sobre a execução dos serviços e, quando cabível, proporá a glosa proporcional dos valores correspondentes às parcelas não executadas, observadas as condições contratuais.

17.52. Eventuais ajustes relacionados ao vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios deverão observar a legislação trabalhista, os instrumentos coletivos aplicáveis e as condições efetivas da prestação dos serviços, vedados descontos indevidos.

17.53. As situações de compensação que produzirem repercussões sobre a execução ou o pagamento contratual deverão ser registradas pelo fiscal no relatório de acompanhamento ou no termo de recebimento provisório, para fins de controle e adoção das providências cabíveis.

Da fiscalização das férias dos empregados terceirizados

17.54. A contratada será responsável pelo planejamento, programação, concessão e pagamento das férias dos empregados alocados na execução contratual, observados os prazos e as condições estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

17.55. A programação das férias deverá considerar as necessidades operacionais das unidades atendidas, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços contratados, cabendo à empresa organizar os afastamentos.

17.56. A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato os períodos programados de férias dos empregados, com antecedência suficiente para permitir o acompanhamento das condições de execução dos serviços e das providências necessárias.

17.57. O fiscal acompanhará a programação apresentada, verificando sua compatibilidade com as necessidades das unidades atendidas e comunicando ao gestor do contrato eventuais situações que possam comprometer a regularidade dos serviços.

17.58. Eventuais alterações na programação das férias deverão ser comunicadas pela contratada à fiscalização, sempre que produzirem impactos sobre a organização dos postos ou a continuidade dos serviços.

17.59. A contratada deverá assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à concessão e ao pagamento das férias, incluindo o respectivo adicional constitucional, mantendo à disposição da Administração os documentos comprobatórios pertinentes, que poderão ser solicitados para fins de fiscalização, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

17.60. O acompanhamento realizado pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela concessão regular das férias, pela gestão dos vínculos empregatícios e pela observância dos direitos trabalhistas, permanecendo sob sua responsabilidade a organização das equipes e a manutenção das condições de execução contratual.

17.61. **Caberá aos Gestores de Contrato:**

17.61.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando a organização e a atualização dos registros pertinentes, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos necessários à gestão do contrato.

17.61.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, bem como as providências adotadas para regularização das ocorrências identificadas, adotando diretamente as medidas de sua competência e encaminhando aos órgãos ou autoridades competentes aquelas que dependerem de atribuições específicas.

17.61.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com apoio do fiscal do contrato e dos setores competentes, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, adotando as providências cabíveis diante de irregularidades que possam comprometer esses procedimentos.

17.61.4. Avaliar as informações apresentadas pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e ao desempenho da contratada, considerando os indicadores de qualidade estabelecidos e eventuais penalidades aplicadas, promovendo os registros necessários ao acompanhamento da execução.

17.61.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando identificadas possíveis infrações contratuais, observadas as competências e os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 41/2026.

17.61.6. Elaborar relatório final sobre a execução contratual, contemplando a avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento das atividades administrativas.

17.61.7. Realizar, quando formalmente designado para essa finalidade, o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento nas informações e no recebimento provisório realizados pelo fiscal, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.61.8. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, acompanhada da confirmação de compatibilidade entre o valor da Nota Fiscal apresentada pela contratada e o valor efetivamente apurado na medição dos serviços, consideradas eventuais glosas ou ajustes cabíveis.

17.61.9. Receber e dar encaminhamento tempestivo às seguintes ocorrências:

a) denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, adotando as providências cabíveis e encaminhando-as aos órgãos ou setores competentes, observados o sigilo e a proteção das pessoas envolvidas; e

b) notificações ou denúncias de descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, encaminhadas por trabalhadores, sindicatos, órgãos de fiscalização, Ministério Público, Defensoria Pública ou qualquer outro meio idôneo, adotando as providências necessárias à apuração e à regularização das irregularidades.

17.61.10. Nos períodos de diminuição excepcional e temporária da demanda de serviços, inclusive em razão de recessos administrativos ou escolares, caberá ao gestor avaliar a conveniência e a viabilidade operacional da adoção de escalas de revezamento ou

compensação de jornada, mediante proposta da contratada, observadas as disposições trabalhistas e convencionais aplicáveis, a continuidade dos serviços e a ausência de custos adicionais para a Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratada

18.1. Além das obrigações estabelecidas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, compete à contratada:

a) Executar os serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando as especificações, os quantitativos, as atribuições, as jornadas, os horários e as demais condições estabelecidas para os postos de trabalho contratados;

b) Providenciar a implantação dos postos de trabalho nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, assegurando a disponibilização de profissionais em quantidade suficiente e com qualificação compatível com as exigências previstas para cada perfil profissional;

c) Responsabilizar-se pelo recrutamento, pela seleção, pela contratação e pela administração dos profissionais necessários à execução dos serviços, observados os requisitos de escolaridade compatível com a função, qualificação, experiência, quando exigível, e demais condições previstas neste Termo de Referência;

d) Manter os profissionais alocados à execução dos serviços regularmente contratados, assumindo integralmente as responsabilidades decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios, sem estabelecimento de vínculo de emprego com o Município;

e) Exercer diretamente, por intermédio de seus representantes e prepostos, o poder diretivo e disciplinar sobre seus empregados, responsabilizando-se pela organização das equipes, pela orientação profissional, pelo controle de frequência e pela supervisão das atividades, preservada sua autonomia administrativa e vedada a subordinação direta dos trabalhadores aos agentes públicos municipais;

f) Designar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências operacionais e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, disponibilizando meios de contato compatíveis com os horários de funcionamento dos serviços;

g) Organizar as jornadas, escalas, intervalos e demais condições de trabalho dos empregados, observadas as disposições da legislação trabalhista, dos instrumentos coletivos aplicáveis e os horários de cobertura dos postos estabelecidos pela Administração;

h) Manter controle de frequência, assiduidade e pontualidade dos profissionais vinculados à execução contratual, mediante registros idôneos, disponibilizando à fiscalização os respectivos comprovantes quando solicitados;

i) Comunicar tempestivamente à fiscalização contratual, por intermédio de seu preposto, as ausências, os afastamentos e demais ocorrências que afetem a disponibilidade dos profissionais, mantendo os respectivos registros e documentos comprobatórios, para fins de acompanhamento da execução e aplicação dos critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da dispensa de reposição ordinária prevista contratualmente;

j) Providenciar, quando formalmente solicitado e mediante justificativa da fiscalização, a substituição de profissional que não atenda aos requisitos de qualificação, apresente conduta incompatível com o ambiente de trabalho ou deixe de observar as condições necessárias à adequada prestação dos serviços, preservada a competência da contratada para a gestão de seus empregados;

k) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e relativas ao FGTS decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis;

l) Efetuar tempestivamente o pagamento dos salários, adicionais, benefícios, décimo terceiro salário, férias e respectivo adicional constitucional, verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas devidos aos empregados vinculados à execução contratual, observados os prazos legal ou convencionalmente estabelecidos;

m) Providenciar, nos prazos legalmente exigíveis, os recolhimentos previdenciários e os depósitos do FGTS, bem como o cumprimento das demais obrigações tributárias e acessórias decorrentes da execução contratual;

n) Apresentar, quando solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e relativas ao FGTS dos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, especialmente os registros de frequência, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimentos fundiários, concessão e pagamento de férias e quitação de verbas rescisórias, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais de exigibilidade;

o) Disponibilizar à fiscalização, no início da execução contratual e sempre que houver alterações, relação atualizada dos profissionais vinculados aos postos contratados, com identificação, função, local de prestação dos serviços e jornada correspondente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos vínculos empregatícios e dos requisitos profissionais exigidos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

p) Encaminhar à Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal de execução contratual, contendo as informações necessárias à medição e ao recebimento dos serviços, inclusive a identificação dos postos disponibilizados, das ocorrências relevantes e das eventuais substituições realizadas, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

q) Fornecer aos empregados, sem qualquer ônus para estes, os uniformes, crachás de identificação, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua reposição ou substituição nos termos tratados neste documento;

r) Observar e fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades contratadas, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas, pelo fornecimento e pela correta utilização dos equipamentos de proteção exigíveis, bem como pelas providências legais decorrentes de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

s) Orientar os profissionais quanto às atribuições de seus respectivos postos, às rotinas operacionais, às normas de segurança, à utilização adequada dos equipamentos e recursos disponibilizados e às regras de conduta e funcionamento das unidades municipais, evitando o exercício de atividades incompatíveis com o objeto contratado;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo Município;

u) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, bem como substituir os materiais ou equipamentos de sua responsabilidade que apresentem defeitos ou condições inadequadas de utilização, observadas as determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

v) Comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços, inclusive afastamentos imprevistos, acidentes, danos, irregularidades operacionais e situações que demandem providências da Administração;

w) Atender às solicitações de informações, esclarecimentos e documentos pertinentes à execução contratual, facilitar as atividades de acompanhamento e fiscalização e adotar, nos prazos estabelecidos, as providências necessárias à correção das irregularidades formalmente comunicadas;

x) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração as alterações que possam

comprometer sua capacidade jurídica, técnica, operacional ou econômico-financeira para o cumprimento das obrigações assumidas;

y) Observar, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as restrições legais relativas ao trabalho de menores, apresentando os respectivos comprovantes quando regularmente solicitados;

z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

aa) Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e demais conteúdos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, orientando seus empregados quanto ao dever de confidencialidade e observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 e as normas de segurança da informação aplicáveis;

ab) Zelar pela conservação e utilização adequada dos bens, equipamentos, instalações e recursos institucionais disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se por sua utilização exclusivamente nas atividades vinculadas ao objeto contratual, bem como pela comunicação de eventuais danos ou ocorrências;

ac) Orientar seus empregados quanto ao uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos disponibilizados nas unidades municipais, bem como à observância das práticas de sustentabilidade e dos procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pela Administração, quando aplicáveis;

ad) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, observada a vedação de subcontratação estabelecida neste Termo de Referência;

ae) Apresentar, manter, renovar e complementar, quando necessário, a garantia de execução contratual, observadas as modalidades, os prazos e as condições estabelecidos no edital e no contrato;

af) Comprovar, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, a quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias legalmente exigíveis dos empregados vinculados à execução contratual ou, quando aplicável, sua realocação em outras atividades, sem interrupção dos respectivos vínculos empregatícios, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

ag) Adotar as providências necessárias à regularização de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS cujo inadimplemento tenha sido identificado pela fiscalização, observados os mecanismos contratuais de proteção aos trabalhadores,

inclusive a possibilidade de pagamento direto pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

ah) Não utilizar o nome, a imagem institucional, os símbolos ou as informações relativas à contratação para fins de publicidade, promoção comercial ou divulgação de conteúdo sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as divulgações legalmente obrigatórias; e

ai) Arcar com os custos e as despesas necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, compreendendo os encargos com pessoal, benefícios, uniformes, equipamentos, tributos e demais insumos previstos na composição dos preços contratados, sem prejuízo dos direitos de reajustamento, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente assegurados.

aj) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

Das obrigações da contratante

18.2. Além das obrigações estabelecidas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, compete à contratante:

a) Expedir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, indicando as condições necessárias à implantação dos postos de trabalho, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Identificar as unidades administrativas beneficiárias dos serviços, definir os locais de execução, os horários de funcionamento e os períodos de cobertura dos postos contratados, comunicando à contratada as informações necessárias à organização das equipes e à adequada prestação dos serviços;

c) Disponibilizar, quando previsto como sua responsabilidade, os ambientes, instalações, mobiliário, equipamentos, sistemas institucionais e demais recursos materiais necessários à execução dos serviços, assegurando condições adequadas de utilização e acesso às unidades municipais;

d) Prestar à contratada, por intermédio dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto às rotinas institucionais, às condições de acesso e às normas internas aplicáveis;

e) Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as competências e atribuições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação municipal pertinente;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a disponibilidade dos postos, o cumprimento das jornadas e das condições de prestação dos serviços, a conformidade das atividades executadas e o atendimento das obrigações contratuais, mediante os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

g) Exigir da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS pertinentes aos empregados vinculados à execução contratual, realizando as verificações documentais cabíveis e adotando as providências necessárias diante de indícios de inadimplemento;

h) Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas na execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos, correção de falhas ou regularização de obrigações;

i) Observar, no relacionamento com a contratada e seus empregados, as vedações estabelecidas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à indicação nominal de trabalhadores, à subordinação direta, à interferência indevida na gestão interna da empresa e à exigência de atividades estranhas ao objeto contratado, devendo as orientações de natureza operacional ser encaminhadas, ordinariamente, ao preposto da contratada;

j) Assegurar aos profissionais regularmente vinculados à execução contratual o acesso aos locais de prestação dos serviços e, quando necessário, aos recursos institucionais autorizados, observadas as normas de segurança, identificação e controle de acesso das unidades municipais;

k) Realizar a medição mensal dos serviços, verificando os quantitativos efetivamente disponibilizados e a conformidade da execução, aplicando, quando cabíveis, as glosas correspondentes às parcelas não executadas ou não aceitas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

l) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante os agentes competentes e os instrumentos previstos neste Termo de Referência, observados os respectivos prazos e requisitos;

m) Efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente constituídas, nos valores e prazos pactuados, observadas as condições contratuais, a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições legais aplicáveis, assegurado o pagamento da parcela incontroversa quando houver divergência sobre a execução do objeto;

n) Adotar, quando legal e contratualmente cabíveis, os mecanismos de proteção trabalhista previstos neste Termo de Referência, compreendendo a verificação das obrigações vencidas, o condicionamento ou a retenção proporcional de valores e o pagamento direto aos trabalhadores diante de inadimplemento comprovado;

o) Examinar e decidir os requerimentos apresentados pela contratada, inclusive os relacionados à execução contratual, ao reajustamento e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os prazos legais e contratuais pertinentes;

p) Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais infrações contratuais, mediante comunicação à autoridade administrativa competente, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 41/2026;

q) Notificar a instituição emitente da garantia contratual quando da instauração de procedimento destinado à apuração de descumprimento de obrigações cobertas pelo respectivo instrumento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

r) Resguardar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos empregados da contratada e de terceiros a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018; e

s) Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços, especialmente diante de ocorrências que comprometam a disponibilidade dos postos de trabalho, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações atribuídas à contratada.

19. GARANTIA DO OBJETO

19.1. Não será exigida garantia técnica adicional para os serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto e pela correção de eventuais falhas ou desconformidades identificadas durante a execução contratual.

19.2. A dispensa da garantia técnica adicional não afasta a exigência de garantia de execução contratual, prevista em tópico específico deste Termo de Referência, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária e relativas ao FGTS, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

20.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os quantitativos de postos de trabalho contratados, as respectivas jornadas, a cobertura efetivamente disponibilizada e a conformidade das atividades executadas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A avaliação da execução contratual será realizada mediante critérios objetivos de medição e verificação de conformidade previstos neste Termo de Referência, cujos resultados serão registrados no Termo de Recebimento Provisório, constante no Apêndice II, constituindo, em conjunto, instrumento substitutivo ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme a faculdade prevista no item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, adotada como referência técnica para a contratação, dispensada a utilização de sistemas de pontuação ou faixas de desempenho.

20.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) disponibilidade dos profissionais e efetiva cobertura dos postos de trabalho contratados;

b) conformidade e qualidade dos serviços executados em relação às atribuições, rotinas e demais condições estabelecidas contratualmente; e

c) regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, observados os respectivos prazos legais de exigibilidade.

20.4. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo as informações necessárias à medição, especialmente os postos disponibilizados, os períodos de cobertura, as ausências e substituições ocorridas e os respectivos valores.

20.5. A fiscalização verificará a efetiva cobertura dos postos de trabalho, considerando os horários e as jornadas contratualmente exigidos, sendo admitida a utilização dos registros de jornada da contratada e das informações prestadas pelas unidades atendidas, sem prejuízo de outros meios idôneos de comprovação.

20.6. As ausências dos empregados que forem tempestiva e integralmente supridas por substitutos disponibilizados pela contratada não resultarão em glosa, desde que preservadas as condições de execução dos serviços.

20.6.1. Considerando que a contratação não contempla custos de reposição ordinária de profissionais, não será exigida a substituição temporária dos empregados durante férias, faltas, licenças e demais ausências legalmente justificadas, sem prejuízo da recomposição dos postos em caso de desligamento definitivo ou vacância. As horas de cobertura não executadas serão objeto de glosa proporcional, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo considerados períodos de indisponibilidade os intervalos intrajornada, feriados e demais períodos sem exigência contratual de prestação dos serviços. As ausências legalmente justificadas, quando devidamente comunicadas, não caracterizarão, por si sós, infração contratual.

20.7. As ausências não supridas, total ou parcialmente, serão consideradas períodos de indisponibilidade dos respectivos postos, resultando no redimensionamento proporcional do pagamento, calculado mediante as seguintes fórmulas:

VH = VM ÷ HM

GI = VH × HD

Onde:

VH corresponde ao valor horário do posto;

VM corresponde ao valor mensal contratado para o respectivo posto;

HM corresponde à quantidade de horas de cobertura contratualmente exigidas para o posto no mês de referência;

HD corresponde à quantidade de horas em que o posto permaneceu descoberto; e

GI corresponde ao valor da glosa por indisponibilidade.

20.8. Para fins de aplicação das fórmulas, a quantidade de horas de cobertura exigidas será apurada conforme a jornada e os dias de efetiva prestação previstos para o posto no mês de referência, consideradas as particularidades do calendário e das condições contratuais.

20.9. A qualidade dos serviços será avaliada mediante verificação de sua conformidade com as atribuições e especificações contratuais, considerando especialmente:

a) execução das atividades previstas para cada função;

b) cumprimento das rotinas, dos horários e das condições de prestação dos serviços;

c) observância dos procedimentos e padrões de qualidade pertinentes às atividades contratadas; e

d) adoção tempestiva, pela contratada, das providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

20.10. Identificadas falhas na prestação dos serviços, a fiscalização avaliará sua natureza, extensão e repercussão sobre a execução contratual, adotando, conforme o caso, as seguintes providências:

a) aceitação dos serviços, quando executados em conformidade com as condições contratuais;

b) notificação da contratada para correção de falhas pontuais ou sanáveis, quando não houver comprometimento relevante da prestação dos serviços; ou

c) rejeição da parcela executada em desconformidade, com indicação de glosa proporcional, quando comprovada a prestação inadequada ou a inexecução de parcela objetivamente identificável e mensurável.

20.11. A glosa decorrente de falhas de qualidade deverá corresponder exclusivamente ao valor da parcela dos serviços efetivamente comprometida, cuja extensão e repercussão financeira possam ser demonstradas objetivamente, vedada a aplicação de descontos arbitrários ou baseados exclusivamente em avaliações subjetivas de desempenho.

20.12. Quando a desconformidade não permitir a identificação objetiva de parcela passível de redimensionamento financeiro, a ocorrência será registrada pela fiscalização, para fins de exigência de correção e, quando cabível, adoção das providências relativas à apuração de infração contratual.

20.13. A aplicação das glosas deverá observar a proporcionalidade e a vedação de descontos cumulativos decorrentes da mesma ocorrência, sem prejuízo da apuração de irregularidades distintas e das sanções administrativas legalmente cabíveis.

20.14. A fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS será realizada mediante análise dos documentos exigíveis, podendo compreender verificações por amostragem, consultas a sistemas oficiais e apuração específica de irregularidades, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.15. A apresentação do relatório mensal de execução não implicará a exigência antecipada de comprovantes relativos a obrigações trabalhistas ou previdenciárias cujos prazos legais de pagamento ou recolhimento ainda não tenham vencido, devendo sua regularidade ser verificada oportunamente pela fiscalização.

20.16. Eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS não resultarão, por si sós, em glosas relativas à qualidade dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas específicas de fiscalização, regularização, proteção dos créditos trabalhistas e responsabilização contratual legalmente cabíveis.

20.17. O valor mensal da medição corresponderá ao somatório dos valores dos postos contratualmente exigidos no período, deduzidas as glosas decorrentes da indisponibilidade dos profissionais e das parcelas de serviços comprovadamente não executadas ou não aceitas, observada a seguinte expressão:

VMD = VMC − GI − GQ

Onde:

VMD corresponde ao valor mensal devido;

VMC corresponde ao valor mensal contratado para os postos exigidos no período de referência;

GI corresponde ao somatório das glosas por indisponibilidade dos postos; e

GQ corresponde ao somatório das glosas por serviços inadequadamente executados e não aceitos, desde que objetivamente mensuráveis e não incluídos nas glosas por indisponibilidade.

20.18. A apuração dos valores deverá ser demonstrada pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório, constante do Apêndice II deste Termo de Referência, com indicação das ocorrências verificadas, dos critérios aplicados e dos eventuais ajustes propostos, para posterior análise pelo gestor do contrato.

20.19. A aplicação dos critérios de medição previstos neste tópico não prejudica a utilização de outros meios idôneos de verificação da execução contratual, desde que não impliquem a criação de critérios de desconto não previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do relatório mensal de execução e da documentação necessária à medição, mediante Termo de Recebimento Provisório que registre a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

21.2. O recebimento provisório será realizado com base nos critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a cobertura efetiva dos postos, a conformidade dos serviços executados e as verificações administrativas pertinentes às obrigações já exigíveis.

21.3. O Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante no Apêndice II deverá conter o registro, a análise e a conclusão do fiscal acerca da execução contratual, abrangendo as verificações de natureza técnica e administrativa, especialmente:

a) identificação do contrato, da contratada e do período de referência;

b) identificação dos postos contratualmente exigidos e das condições de cobertura verificadas;

c) registro das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, quando houver;

d) indicação das eventuais falhas de qualidade ou dos períodos de indisponibilidade identificados;

e) demonstração dos ajustes e das glosas propostas, quando cabíveis;

f) indicação do valor apurado na medição mensal; e

g) conclusão fundamentada quanto à conformidade dos serviços e ao seu recebimento provisório.

21.4. A fiscalização poderá utilizar, para subsidiar o recebimento provisório, o relatório mensal apresentado pela contratada, os registros de jornada, as comunicações das unidades atendidas, os documentos trabalhistas exigíveis e outros elementos comprobatórios pertinentes.

21.5. Identificadas falhas ou irregularidades na execução contratual, o fiscal notificará a contratada, por intermédio de seu preposto, para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

21.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as condições contratuais, quando a natureza da prestação admitir sua correção.

21.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.8. As pendências que comprometam a verificação ou a aceitação de determinada parcela dos serviços deverão ser formalmente identificadas e comunicadas à contratada, ficando a conclusão do recebimento da parcela afetada condicionada ao saneamento das inconsistências ou à definição do tratamento contratual cabível.

21.9. A existência de pendências relativas à parcela determinada dos serviços não impedirá o recebimento e o pagamento das parcelas regularmente executadas e incontroversas, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. O Termo de Recebimento Provisório, acompanhado da documentação pertinente, será encaminhado ao gestor do contrato para análise e realização do recebimento definitivo.

21.11. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, formalmente designado para essa finalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

21.12. Para fins de recebimento definitivo, caberá ao gestor:

a) analisar o Termo de Recebimento Provisório e os documentos apresentados pela fiscalização;

b) verificar a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos contratados e os valores apurados na medição;

c) avaliar as ocorrências e os ajustes propostos pela fiscalização, adotando as providências cabíveis diante das irregularidades identificadas;

d) formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo detalhado; e

e) comunicar à contratada o valor aprovado para faturamento, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

21.13. Quando houver divergência quanto aos valores apurados ou à aplicação de glosas, a contratada poderá apresentar os esclarecimentos pertinentes, que serão examinados pela Administração, sem prejuízo do recebimento e pagamento das parcelas incontroversas.

21.14. Concluído o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em valor correspondente ao montante aprovado pela Administração.

21.15. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, acompanhada dos termos de recebimento e da demonstração dos valores efetivamente devidos.

21.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela execução dos serviços nem sua responsabilidade pela correção de vícios, defeitos ou irregularidades, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

A realização de glosas ou ajustes na medição não prejudicará a adoção das providências necessárias à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções cabíveis, observados os procedimentos legais.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, com base nos valores apurados na medição e aprovados no recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. O procedimento de liquidação da despesa terá início com o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, regularmente emitido após o recebimento definitivo dos

serviços e acompanhado da documentação necessária, devendo ser concluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

22.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará a regularidade da documentação apresentada e a existência dos elementos necessários à comprovação do direito adquirido pela contratada, observadas as disposições do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

22.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter, quando aplicáveis:

a) data de emissão e demais elementos de validade do documento fiscal;

b) identificação da contratada e do órgão contratante;

c) número do contrato e demais informações necessárias à identificação da contratação;

d) período de referência dos serviços executados;

e) descrição dos serviços faturados e respectivo valor; e

f) indicação das retenções tributárias legalmente cabíveis.

22.5. O valor da Nota Fiscal deverá corresponder ao montante aprovado no recebimento definitivo, consideradas as glosas e os demais ajustes aplicáveis à medição dos serviços.

22.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou inconsistência documental que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para adoção das providências saneadoras, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação da parcela afetada até a regularização, sem ônus para a Administração.

22.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou solicitação das certidões e dos documentos comprobatórios pertinentes.

22.8. Constatada irregularidade nas condições de habilitação, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

22.9. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.10. A ausência de regularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos, sem prejuízo das medidas legalmente admitidas para apuração das irregularidades, proteção dos créditos trabalhistas e responsabilização da contratada.

22.11. As providências relativas ao descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS observarão os mecanismos de fiscalização, condicionamento de pagamentos, retenção proporcional, pagamento direto e acionamento da garantia contratual previstos neste Termo de Referência, quando legal e contratualmente cabíveis, assegurada a preservação das parcelas incontroversas e vedada a duplicidade de pagamentos ou deduções referentes à mesma obrigação.

22.12. O Município efetuará o pagamento dos valores regularmente liquidados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.

22.13. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, considerada a unidade orçamentária ou gestora competente, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução TC nº 244/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, alterada pela Resolução TC nº 255/2024, observadas suas alterações posteriores.

22.14. Eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa da autoridade competente e observância dos procedimentos de comunicação e transparência exigidos pela legislação aplicável.

22.15. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada para essa finalidade, observadas as normas pertinentes à execução financeira da despesa pública.

22.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados os regimes tributários específicos e as hipóteses legais de dispensa ou tratamento diferenciado.

22.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente admissível em razão da natureza dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

22.18. O Município poderá deduzir dos valores devidos à contratada os montantes correspondentes a multas regularmente aplicadas, indenizações devidas ou outros créditos legalmente constituídos em favor da Administração, observados os procedimentos legais, as garantias de defesa cabíveis e a vedação de deduções duplicadas.

22.19. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

22.20. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pelo período

compreendido entre o término do prazo contratual de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

22.21. Na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração, contado da emissão da respectiva Nota Fiscal, serão assegurados à contratada os direitos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exceções legais e as condições para eventual extinção contratual ou suspensão do cumprimento das obrigações assumidas.

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1. Os preços contratados relativos aos custos de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação dos custos de mão de obra será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pela contratação.

23.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela de custos, independentemente da data de sua formalização.

23.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis às respectivas categorias, admitida sua concessão em momentos distintos, conforme as correspondentes datas-bases.

23.5. A repactuação dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) planilha de custos e formação de preços atualizada, com identificação dos componentes que sofreram alterações;

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta o pedido, acompanhado dos elementos necessários à comprovação de sua aplicabilidade à contratada e às categorias profissionais abrangidas;

c) memória de cálculo demonstrativa das diferenças entre os custos anteriormente contratados e os valores pretendidos; e

d) outros documentos estritamente necessários à comprovação das variações de custos alegadas, quando solicitados justificadamente pela Administração.

23.6. A repactuação dos custos de mão de obra observará os valores e percentuais estabelecidos nos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis à contratada, bem como seus reflexos sobre os encargos trabalhistas, previdenciários e demais componentes da planilha de custos, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados.

23.7. Na hipótese de o instrumento coletivo ao qual a contratada estiver vinculada ser diferente daquele utilizado pela Administração como paradigma para a estimativa dos custos da contratação, a repactuação observará o instrumento efetivamente aplicável à empresa e aos trabalhadores envolvidos, consideradas as condições estabelecidas no edital, os direitos trabalhistas assegurados e a demonstração analítica da repercussão financeira sobre os valores contratados.

23.8. A repactuação deverá refletir exclusivamente as alterações dos custos efetivamente abrangidos pelo fato gerador que a fundamenta, vedada a aplicação indiscriminada de percentuais sobre o valor global do contrato ou sobre componentes que não tenham sofrido variação correspondente.

23.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável.

23.10. Na análise dos pedidos de repactuação, a Administração não ficará vinculada às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, de obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos celebrados com a Administração Pública ou de valores e índices obrigatórios de encargos sociais, previdenciários e insumos não previstos em lei, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

23.11. A repactuação dos custos de mão de obra deverá contemplar as variações comprovadas decorrentes dos novos instrumentos coletivos aplicáveis, inclusive seus reflexos legais sobre os demais componentes da planilha, assegurada a recomposição dos custos efetivamente alterados, sem prejuízo da verificação de eventuais reduções que também decorram do fato gerador.

23.12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da alteração dos custos de mão de obra vinculados aos instrumentos coletivos poderão retroagir à data de início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamentar o pedido, inclusive quando o instrumento estabelecer efeitos retroativos, observados os períodos de efetiva execução contratual, os requisitos legais e as condições de tempestividade do requerimento.

23.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos aos componentes de custos que a motivaram e às diferenças efetivamente apuradas, vedada a incidência cumulativa de mecanismos de atualização sobre uma mesma parcela contratual.

23.14. Os novos valores contratuais poderão produzir efeitos a partir de data futura, desde que assim acordado entre as partes, preservadas as condições legais de contagem da anualidade para as repactuações subsequentes.

23.15. Os pedidos de repactuação deverão ser analisados e decididos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória da variação dos custos, ficando suspensa a contagem do prazo enquanto pendente o atendimento de diligências necessárias à complementação da instrução.

23.16. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da efetiva variação dos custos, da aplicabilidade dos instrumentos coletivos apresentados e da conformidade da planilha de custos e formação de preços atualizada.

23.17. O pedido de repactuação relativo a fatos geradores já conhecidos e exigíveis deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito quando a contratada concordar com a prorrogação nas condições vigentes sem apresentar o requerimento ou ressalvar expressamente o direito à repactuação.

23.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado ou disponibilizado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou não seja possível concluir a apuração dos valores correspondentes, deverá ser consignada no termo aditivo ressalva expressa quanto ao direito à futura repactuação, a ser requerida tão logo estejam disponíveis os elementos necessários à sua instrução.

23.19. A preclusão não alcançará os pedidos de repactuação tempestivamente apresentados e ainda pendentes de decisão administrativa, nem os direitos expressamente ressalvados no instrumento de prorrogação contratual.

23.20. A extinção do contrato não constituirá impedimento à análise e ao reconhecimento de repactuação tempestivamente requerida durante sua vigência, hipótese em que eventuais diferenças devidas serão apuradas e reconhecidas mediante instrumento administrativo adequado.

23.21. A repactuação será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que sua formalização deva acompanhar alteração contratual que exija instrumento próprio.

23.22. Quando houver garantia contratual, a contratada deverá promover, se necessário, sua adequação ao valor atualizado do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

23.23. A repactuação dos custos de mão de obra não prejudicará a aplicação dos mecanismos de atualização dos demais componentes de custos, conforme as disposições específicas deste Termo de Referência, nem o direito ao restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas em lei.

23.24. As alterações dos encargos previdenciários decorrentes do regime de reoneração gradual da folha de pagamento, previsto na Lei nº 14.973/2024, poderão ensejar a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, quando aplicáveis à contratada e desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços atualizada, observadas as disposições do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do interregno mínimo de anualidade exigido para a repactuação.

24. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

24.1. Os preços inicialmente contratados, relativamente aos componentes de custos decorrentes do mercado e não vinculados diretamente aos instrumentos coletivos de trabalho, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001.

24.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os componentes de custos referidos no item anterior poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre os valores correspondentes às parcelas sujeitas a essa modalidade de reajustamento.

24.3. O reajuste não incidirá sobre os custos de mão de obra vinculados aos instrumentos coletivos de trabalho, os quais serão objeto de repactuação específica, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, independentemente da data de sua formalização.

24.5. A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado dos elementos necessários à identificação das parcelas abrangidas e à demonstração dos valores

pretendidos, não ficando a Administração obrigada a processá-lo de ofício em benefício da contratada.

24.6. Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e decididos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de apresentação do requerimento devidamente instruído, ficando suspensa a contagem do prazo enquanto pendente o atendimento de diligências necessárias à complementação documental.

24.7. O requerimento de reajuste deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, relativamente às anualidades já completadas, sob pena de preclusão do direito quando a contratada concordar com a prorrogação nas condições vigentes, sem formular o pedido ou ressalvar expressamente o direito à sua análise posterior.

24.8. A preclusão não alcançará os pedidos tempestivamente apresentados e ainda pendentes de decisão administrativa, nem os direitos expressamente ressalvados no instrumento de prorrogação contratual.

24.9. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se à apuração e à compensação das diferenças quando divulgado o índice definitivo.

24.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado o índice substituto previsto na legislação. Na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos abrangidos, mediante formalização do instrumento pertinente.

24.11. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as situações em que sua formalização deva acompanhar outra alteração contratual.

24.12. A aplicação do reajuste observará a variação efetiva do índice adotado, inclusive quando negativa, restringindo-se às parcelas de custos abrangidas e preservada a vedação de duplicidade de atualização dos mesmos componentes.

24.13. O reajuste dos custos decorrentes do mercado não prejudica o direito à repactuação dos custos de mão de obra nem à revisão extraordinária dos preços contratuais, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

24.14. Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência dos efeitos da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, especialmente em razão da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e

Serviços (CBS), desde que comprovada a efetiva repercussão das alterações tributárias sobre os custos da execução contratual, observando-se o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

24.14.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração analítica da variação da carga tributária efetivamente suportada, considerando os efeitos da não cumulatividade, os créditos tributários aproveitáveis e as regras de transição aplicáveis, não decorrendo automaticamente da simples alteração legislativa, assegurada à Administração a revisão dos valores tanto em favor da contratada quanto em benefício do interesse público.

25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 ao 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

26. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

26.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

28. PENALIDADES E SANÇÕES

28.1. O cometimento de infrações administrativas pela contratada, durante a execução contratual, sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 41/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

28.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela contratada:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução contratual, sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.3. Para os fins deste Termo de Referência, poderão caracterizar inexecução parcial, retardamento ou, conforme a gravidade e a extensão dos fatos, inexecução total do contrato, entre outras, as seguintes ocorrências:

a) deixar de disponibilizar os postos de trabalho contratados nos prazos e nas condições estabelecidos;

b) deixar de assegurar a cobertura dos postos de trabalho, inclusive mediante substituição de profissionais, nos casos e prazos contratualmente exigidos;

c) descumprir reiteradamente as jornadas, os horários de prestação dos serviços ou as demais condições de execução estabelecidas no contrato;

d) executar os serviços em desacordo com as atribuições, os padrões de qualidade ou as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, deixando de promover as correções regularmente determinadas;

e) deixar de fornecer ou substituir, quando exigíveis, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais materiais e equipamentos de responsabilidade da contratada;

f) descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS decorrentes da execução contratual, inclusive quanto ao pagamento de salários e benefícios legal ou convencionalmente exigíveis;

g) deixar de apresentar, após regular solicitação e sem justificativa aceita, os documentos necessários à fiscalização da execução contratual e à comprovação de obrigações

trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, observados os respectivos prazos legais de exigibilidade; e

h) descumprir outras obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou no contrato, quando caracterizada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

28.4. A caracterização das infrações observará as circunstâncias do caso concreto, especialmente a extensão do inadimplemento, a existência de justificativa, a possibilidade de correção, a reincidência e os prejuízos ocasionados à Administração, não implicando a simples ocorrência de falha isolada a aplicação automática de penalidade.

28.5. Pelas infrações administrativas devidamente apuradas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se justificar a imposição de sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 41/2026.

II. Multa, observados os critérios e percentuais estabelecidos neste Termo de Referência e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2026.

III. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, desde que não se justifique a imposição de sanção mais grave, observada a abrangência estabelecida no art. 156, § 4º, da referida Lei e as disposições do Decreto Municipal nº 41/2026.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, precedida de análise jurídica e observadas as regras de competência legalmente estabelecidas.

28.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades e condições:

a) Multa moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização inicial dos postos de trabalho, na recomposição de sua cobertura ou na substituição de profissionais quando contratualmente exigida, calculada sobre o valor mensal dos postos diretamente afetados, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo por ocorrência;

b) Multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução contratual, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento), sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual quando o atraso superar 25 (vinte e cinco) dias, mediante decisão fundamentada;

c) Multa compensatória, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que não ocasionem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando a natureza, a extensão ou a reiteração da infração justificar penalidade mais grave que a advertência;

d) Multa compensatória, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

e) Multa compensatória, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado; e

f) Multa compensatória, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando caracterizada apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

28.7. Para fins de aplicação das multas, o valor total do contrato corresponderá ao valor vigente do instrumento contratual ao qual a infração estiver vinculada, consideradas as alterações e atualizações regularmente formalizadas, não se confundindo com o valor de outros contratos eventualmente celebrados com a mesma empresa.

28.8. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, mediante decisão fundamentada, quando a persistência do atraso ou as circunstâncias da infração caracterizarem inadimplemento contratual que justifique essa providência, observadas as faixas de penalidade correspondentes, vedada a cumulação de multas de mesma finalidade pelo mesmo fato.

28.9. As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os limites legais e o teto de 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo contrato para o somatório das multas contratuais.

28.10. Na definição da sanção e na fixação do percentual da multa, a autoridade competente observará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos ocasionados à Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

28.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem prejudica a adoção das medidas cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços contratados.

28.12. A fiscalização contratual deverá registrar as irregularidades identificadas e, quando houver indícios de infração administrativa, comunicar os fatos à autoridade administrativa competente, acompanhados dos elementos comprobatórios pertinentes, para avaliação quanto à instauração do procedimento de apuração de responsabilidade, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 41/2026.

28.13. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão integralmente o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 41/2026, especialmente quanto à competência das autoridades, à instauração do processo administrativo, à instrução, às comunicações processuais, à defesa, aos recursos e à decisão.

28.14. A apuração de infrações passíveis de advertência ou multa observará o procedimento administrativo simplificado previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Municipal nº 41/2026, conduzido por servidor efetivo designado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designada na forma do Decreto Municipal nº 41/2026, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

28.16. A contratada será intimada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação, assegurados o acesso aos autos e os demais direitos processuais previstos na legislação aplicável.

28.17. As comunicações processuais poderão ser realizadas pelos meios previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 41/2026, inclusive por correio eletrônico, observadas as exigências relativas à declaração do endereço eletrônico pela contratada e à comprovação da comunicação, conforme as disposições regulamentares.

28.18. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os procedimentos de reconsideração e julgamento estabelecidos no art. 28 do Decreto Municipal nº 41/2026.

28.19. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 41/2026.

28.20. Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme previsto no art. 30 do Decreto Municipal nº 41/2026.

28.21. Após a constituição definitiva do crédito decorrente da multa administrativa, seu valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada no âmbito do mesmo contrato ou da garantia prestada, observadas a modalidade de garantia e as condições estabelecidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 41/2026.

28.22. Quando não for possível a satisfação integral da multa pelos meios anteriormente previstos, a contratada será notificada para recolher o valor remanescente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança judicial, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 41/2026.

28.23. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia contratual para satisfação de multa, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

28.24. Em situações excepcionais, devidamente motivadas, poderá ser realizada retenção cautelar do valor correspondente à multa antes da conclusão do processo administrativo, observados os pressupostos e as condições previstas no art. 6º, § 7º, do Decreto Municipal nº 41/2026, sem prejuízo dos direitos de defesa da contratada.

28.25. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará, quanto à extinção do contrato diretamente relacionado e às providências relativas a outros contratos eventualmente mantidos pela empresa com a Administração, as disposições dos arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 41/2026, mediante a fundamentação pertinente e resguardado o interesse público na continuidade dos serviços.

28.26. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação aplicável, inclusive mediante atualização dos dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da penalidade.

28.27. Os atos que também constituírem infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conforme o procedimento e as regras de competência legalmente aplicáveis, observado o art. 51 do Decreto Municipal nº 41/2026.

28.28. A desconsideração da personalidade jurídica da contratada, quando cabível, observará o disposto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 41/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

28.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 41/2026.

APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Descrição	Unidade	Desenvolvimento Urbano e Transportes	Educação e Esportes	Saúde	Quantidade Total (a)	Custo Empregado (b)	Valor Mensal (c) = a * b	Valor Anual (d) = c * 12
Agente de Apoio à Frota	Posto	5	0	0	5	R$ 3.901,83	R$ 19.509,15	R$ 234.109,80
Agente de Apoio Operacional	Posto	20	0	15	35	R$ 3.901,83	R$ 136.564,05	R$ 1.638.768,60
Agente de Apoio Operacional Escolar	Posto	0	45	0	45	R$ 3.901,83	R$ 175.582,35	R$ 2.106.988,20
Agente de Apoio Operacional ao Público	Posto	0	0	5	5	R$ 3.901,83	R$ 19.509,15	R$ 234.109,80

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 4.213.976,40 (quatro milhões e duzentos e treze mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

APÊNDICE II
TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Instrumento de verificação da execução contratual e de aplicação dos critérios de medição, substitutivo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, adotada como referência técnica para a contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Secretaria contratante: _____

Contrato nº: _____

Empresa contratada: _____

CNPJ: _____

Período de referência: ___/___/_____ **a** ___/___/_____

Fiscal do contrato: _____

Matrícula: _____

Data de recebimento do relatório mensal: ___/___/_____

2. VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS POSTOS

Para fins de medição, foram verificados os quantitativos de postos de trabalho contratualmente exigidos, as respectivas jornadas e a cobertura efetivamente disponibilizada pela contratada, considerando as ausências e substituições registradas no período.

Função/Posto	Qtd. de postos	Valor mensal por posto (R$)	Horas exigidas por posto no mês	Total de horas descobertas

Resultado da verificação:

☐Todos os postos foram disponibilizados conforme as condições contratuais.

☐ Foram identificadas ausências integralmente supridas por substitutos, sem prejuízo da cobertura contratada.

☐ Foram identificados períodos de indisponibilidade, sujeitos à glosa proporcional.

Ocorrências de indisponibilidade, quando houver:

Posto/Função	Data ou período	Horas descobertas	Valor da glosa (R$)
Total de glosas por indisponibilidade (GI)			**R$**

A apuração das glosas observará a metodologia estabelecida no tópico de Critérios de Medição do Termo de Referência, mediante aplicação das fórmulas:

VH = VM ÷ HM

GI = VH × HD

Onde VH corresponde ao valor horário do posto, VM ao valor mensal unitário, HM às horas de cobertura exigidas por posto no período e HD às horas de indisponibilidade apuradas, somadas quando houver ocorrências relativas a postos de mesmo valor e jornada.

3. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

A fiscalização avaliou a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas no Termo de Referência, considerando as informações constantes do relatório mensal, os registros de ocorrências e os demais elementos de acompanhamento disponíveis.

Critério de verificação	Conforme	Ocorrência registrada
Execução das atribuições e atividades contratadas	☐	☐
Cumprimento das rotinas e condições de execução	☐	☐
Observância dos padrões de qualidade e procedimentos aplicáveis	☐	☐
Correção tempestiva das irregularidades comunicadas à contratada	☐	☐

Resultado da avaliação:

☐ Os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais.

☐ Foram identificadas falhas pontuais, corrigidas tempestivamente, sem repercussão financeira sobre a medição.

☐ Foram identificadas irregularidades pendentes de correção, sem parcela objetivamente quantificável para fins de glosa, sujeitas às providências contratuais cabíveis.

☐ Foram identificadas parcelas de serviços não executadas ou inadequadamente executadas, objetivamente mensuráveis, sujeitas à glosa proporcional.

Descrição das ocorrências e providências adotadas, quando houver:

Glosas decorrentes de desconformidade dos serviços, quando cabíveis:

Parcela ou serviço afetado	**Critério de quantificação e fundamento**	**Valor (R$)**
Total de glosas por qualidade (GQ)		**R$**

Somente serão consideradas glosas por qualidade aquelas relativas a parcelas objetivamente identificáveis e mensuráveis, sendo vedada a aplicação de descontos arbitrários ou duplicados em relação às ocorrências já consideradas na apuração da indisponibilidade dos postos.

4. VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Para fins de acompanhamento administrativo, foram consideradas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS exigíveis no período, conforme os respectivos prazos legais de cumprimento e os procedimentos de fiscalização previstos no Termo de Referência.

Obrigação	**Situação verificada**
Pagamento de salários e demais verbas remuneratórias	☐ Regular ☐ Irregular ☐ Pendente de comprovação ☐ Ainda não exigível
Vale-transporte, alimentação e demais benefícios	☐ Regular ☐ Irregular ☐ Pendente de comprovação ☐ Ainda não exigível

Recolhimentos do FGTS	☐ Regular ☐ Irregular ☐ Pendente de comprovação ☐ Ainda não exigível
Contribuições previdenciárias	☐ Regular ☐ Irregular ☐ Pendente de comprovação ☐ Ainda não exigível

Observações e providências necessárias, quando houver:

A existência de obrigações cujo prazo legal de cumprimento ainda não tenha vencido não constitui, por si só, irregularidade contratual, devendo sua comprovação ser verificada oportunamente pela fiscalização.

Eventuais irregularidades trabalhistas ou previdenciárias identificadas serão comunicadas ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis, independentemente da apuração das glosas relativas à execução dos serviços.

5. CONSOLIDAÇÃO DA MEDIÇÃO MENSAL

Considerando as verificações realizadas, a medição do período apresenta os seguintes valores:

Descrição	**Valor (R$)**
Valor mensal contratado correspondente aos postos exigidos no período (VMC)	R$
Glosas por indisponibilidade dos postos (GI)	R$
Glosas por serviços inadequadamente executados e não aceitos (GQ)	R$
VALOR MENSAL APURADO (VMD)	R$

Fórmula de apuração:

VMD = VMC − GI − GQ

A apuração observará a vedação de glosas cumulativas decorrentes da mesma ocorrência, bem como a preservação dos valores correspondentes às parcelas regularmente executadas e incontroversas.

6. CONCLUSÃO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Após a análise do relatório mensal apresentado pela contratada e das informações disponíveis sobre a execução dos serviços, concluo que:

☐ **Os serviços foram recebidos provisoriamente em sua integralidade**, sem ressalvas, pelo valor mensal apurado neste termo.

☐ **Os serviços foram recebidos provisoriamente com ressalvas**, registradas neste termo, sem prejuízo das providências corretivas ou administrativas cabíveis.

☐ **Os serviços foram recebidos provisoriamente de forma parcial**, relativamente às parcelas regularmente executadas e aceitas, permanecendo as demais sujeitas às providências indicadas.

☐ **Não foi possível realizar o recebimento provisório**, em razão das inconsistências descritas neste termo, que impedem a verificação ou aceitação dos serviços, devendo a contratada adotar as providências necessárias à regularização.

Justificativa e observações complementares, quando necessárias:

O presente Termo de Recebimento Provisório registra a análise das condições de execução contratual e os resultados da aplicação dos critérios objetivos de medição previstos no Termo de Referência, constituindo o documento de acompanhamento e aferição adotado em substituição ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços, não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas e não prejudica a adoção das providências administrativas cabíveis em razão das irregularidades identificadas.

O presente documento, acompanhado dos registros e comprovantes pertinentes, será encaminhado ao gestor do contrato para análise e realização do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Vertentes/PE, _____ de _____ de _____.

[NOME]
Fiscal do Contrato
Secretária de XXXXXX

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Vertentes

Informações Gerais
Postos de Trabalho de 40 horas semanais (segunda a sexta)
Postos de Trabalho: 90
Essa planilha se aplica a todos os cargos do processo.
Vigência Contratual: 12 meses (Prorrogáveis)

A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no MTE em 20/01/2026, sob o número PE000054/2026, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, firmada entre o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LOCACAO DE MAO DE OBRA, ADMINISTRACAO DE IMOVEI, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBL, CNPJ n. 24.163.511/0001-92.

Salário base pela CCT de R$ 1.632,45 (mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Não foi considerado valor para o vale transporte, tendo em vista a ausência de transporte regular municipal.

Coberturas Sociais de R$ 83,93 (oitenta e três reais e noventa e três centavos) por empregado terceirizado.

Vale refeição no valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.

Cesta básica no valor mensal de R$ 151,70 (cento e cinquenta e um reais, e setenta centavos) aos empregados que recebem valores inferiores a R$ 1.901,34 (mil e novecentos e um reais e trinta e quatro centavos), descontados 20% referente ao PAT.

A LICITATANTE DEVERÁ PREENCHER DE ACORDO COM SUA REALIDADE

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	R$ 1.632,45
B	Adicional de Periculosidade	R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R$ 0,00
D	Adicional Noturno	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ 0,00
Total		R$ 1.632,45

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 136,04
B	Férias	8,33%	R$ 136,04

C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 45,35
Total			R$ 317,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 389,98
B	Salário Educação	2,50%	R$ 48,75
C	RAT Reajustado (RAT x FAP)	3,00%	R$ 58,50
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 29,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 19,50
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,70
G	INCRA	0,20%	R$ 3,90
H	FGTS	8,00%	R$ 155,99
Total		36,80%	R$ 717,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 281,60
C	Cesta básica	R$ 121,36
D	Cobertura assistencial	R$ 83,93
Total		R$ 486,89

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 317,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 717,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 486,89
Total		R$ 1.521,89

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 6,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,49
C	Multa rescisória do FGTS (provisão STJ)	3,44%	R$ 56,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$ 0,16
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0037%	R$ 0,06
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,00032%	R$ 0,01
Total		3,90%	R$ 63,74

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	**Ausências Legais**	**Valor (R$)**
A	Férias	R$ 0,00
B	Ausências Legais	R$ 0,00
C	Licença-Paternidade	R$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho	R$ 0,00
E	Afastamento Maternidade	R$ 0,00
F	Outros (especificar)	R$ 0,00
Total		R$ 0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$ 0,00
Total		R$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ 0,00

4.2	Intrajornada	R$ 0,00
Total		R$ 0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 22,40
B	Materiais	R$ 0,00
C	Equipamentos	R$ 0,00
D	Outros (especificar)	R$ 0,00
Total		R$ 22,40

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	R$ 97,21
B	Lucro	6,79%	R$ 226,63
C	Tributos	8,65%	R$ 337,51
C.1	PIS (0,65%) e COFINS (3%) — referencial 2026	3,65%	R$ 142,42
C.2	Tributos estaduais – sem provisionamento	0,00%	R$ 0,00
C.3	ISS municipal – alíquota referencial	5,00%	R$ 195,09
Total		18,44%	R$ 661,35

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.632,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.521,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 63,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 22,40
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ 3.240,48
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 661,35
Valor Total por Empregado		R$ 3.901,83

VALOR GLOBAL	R$ 4.213.976,40

Item	Descritivo	Custo Unitário	Quantidade	Vida útil (meses)	Custo mensal
1	Camisa Polo Manga Curta Malha Piquete	R$ 56,19	2	12	R$ 9,36
2	Calça material: jeans, modelo: tradicional	R$ 78,23	2	12	R$ 13,04
Custo total Mensal Por Empregado					**R$ 22,40**

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/202X
Processo de Licitatório PMV Nº 056/2026
Pregão Eletrônico nº PMV Nº 012/2026

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERTENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato que firmam, **o MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes - PE, CEP: 55770-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.296.887/0001-60, por meio da Secretaria de _____, por meio de seu Secretário, Sr. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico PMV nº 012/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente _____, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente, deverão ocorrer pela seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação a prestação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

§ 2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

§ 1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

§ 2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§ 3. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

§ 4. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).

§ 2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a)_____, o(a) Sr(a).

§ 3. O modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do relatório mensal de execução e da documentação necessária à medição, mediante Termo de Recebimento Provisório que registre a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

§ 2. O recebimento provisório será realizado com base nos critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a cobertura efetiva dos postos, a conformidade dos serviços executados e as verificações administrativas pertinentes às obrigações já exigíveis.

§ 3. O Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante no Apêndice II deverá conter o registro, a análise e a conclusão do fiscal acerca da execução contratual, abrangendo as verificações de natureza técnica e administrativa, especialmente:

a. identificação do contrato, da contratada e do período de referência;

b. identificação dos postos contratualmente exigidos e das condições de cobertura verificadas;

c. registro das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, quando houver;

d. indicação das eventuais falhas de qualidade ou dos períodos de indisponibilidade identificados;

e. demonstração dos ajustes e das glosas propostas, quando cabíveis;

f. indicação do valor apurado na medição mensal; e

g. conclusão fundamentada quanto à conformidade dos serviços e ao seu recebimento provisório.

§ 4. A fiscalização poderá utilizar, para subsidiar o recebimento provisório, o relatório mensal apresentado pela contratada, os registros de jornada, as comunicações das unidades atendidas, os documentos trabalhistas exigíveis e outros elementos comprobatórios pertinentes.

§ 5. Identificadas falhas ou irregularidades na execução contratual, o fiscal notificará a contratada, por intermédio de seu preposto, para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

§ 6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as condições contratuais, quando a natureza da prestação admitir sua correção.

§ 7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 8. As pendências que comprometam a verificação ou a aceitação de determinada parcela dos serviços deverão ser formalmente identificadas e comunicadas à contratada, ficando a conclusão do recebimento da parcela afetada condicionada ao saneamento das inconsistências ou à definição do tratamento contratual cabível.

§ 9. A existência de pendências relativas à parcela determinada dos serviços não impedirá o recebimento e o pagamento das parcelas regularmente executadas e incontroversas, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

§ 10. O Termo de Recebimento Provisório, acompanhado da documentação pertinente, será encaminhado ao gestor do contrato para análise e realização do recebimento definitivo.

§ 11. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, formalmente designado para essa finalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

§ 12. Para fins de recebimento definitivo, caberá ao gestor:

a. analisar o Termo de Recebimento Provisório e os documentos apresentados pela fiscalização;

b. verificar a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos contratados e os valores apurados na medição;

c. avaliar as ocorrências e os ajustes propostos pela fiscalização, adotando as providências cabíveis diante das irregularidades identificadas;

d. formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo detalhado; e

e. comunicar à contratada o valor aprovado para faturamento, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

§ 13. Quando houver divergência quanto aos valores apurados ou à aplicação de glosas, a contratada poderá apresentar os esclarecimentos pertinentes, que serão examinados pela Administração, sem prejuízo do recebimento e pagamento das parcelas incontroversas.

§ 14. Concluído o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em valor correspondente ao montante aprovado pela Administração.

§ 15. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, acompanhada dos termos de recebimento e da demonstração dos valores efetivamente devidos.

§ 16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela execução dos serviços nem sua responsabilidade pela correção de vícios, defeitos ou irregularidades, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

§ 17. A realização de glosas ou ajustes na medição não prejudicará a adoção das providências necessárias à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções cabíveis, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1. No presente caso, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando que os serviços pretendidos possuem natureza comum, predominantemente operacional e podem ser executados integralmente por empresas atuantes no segmento de terceirização, não se identificando a necessidade de conjugação de especializações técnicas distintas ou de contratação de empresas complementares para a execução das atividades.

§ 2. A subcontratação também não apresenta vantagem técnica ou operacional identificável para a solução, uma vez que introduziria estruturas empresariais intermediárias e poderia ampliar a complexidade do acompanhamento dos serviços, especialmente quanto à gestão dos empregados, ao controle das jornadas, à substituição de profissionais e à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 3. Dessa forma, conclui-se pela vedação à subcontratação de qualquer parcela do objeto, por não se identificar benefício técnico ou econômico que justifique sua adoção, preservando-se a responsabilidade integral da empresa vencedora pela execução contratual.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

a) Executar os serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando as especificações, os quantitativos, as atribuições, as jornadas, os horários e as demais condições estabelecidas para os postos de trabalho contratados;

b) Providenciar a implantação dos postos de trabalho nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, assegurando a disponibilização de profissionais em quantidade suficiente e com qualificação compatível com as exigências previstas para cada perfil profissional;

c) Responsabilizar-se pelo recrutamento, pela seleção, pela contratação e pela administração dos profissionais necessários à execução dos serviços, observados os requisitos de escolaridade compatível com a função, qualificação, experiência, quando exigível, e demais condições previstas neste Contrato;

d) Manter os profissionais alocados à execução dos serviços regularmente contratados, assumindo integralmente as responsabilidades decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios, sem estabelecimento de vínculo de emprego com o Município;

e) Exercer diretamente, por intermédio de seus representantes e prepostos, o poder diretivo e disciplinar sobre seus empregados, responsabilizando-se pela organização

das equipes, pela orientação profissional, pelo controle de frequência e pela supervisão das atividades, preservada sua autonomia administrativa e vedada a subordinação direta dos trabalhadores aos agentes públicos municipais;

f) Designar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências operacionais e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, disponibilizando meios de contato compatíveis com os horários de funcionamento dos serviços;

g) Organizar as jornadas, escalas, intervalos e demais condições de trabalho dos empregados, observadas as disposições da legislação trabalhista, dos instrumentos coletivos aplicáveis e os horários de cobertura dos postos estabelecidos pela Administração;

h) Manter controle de frequência, assiduidade e pontualidade dos profissionais vinculados à execução contratual, mediante registros idôneos, disponibilizando à fiscalização os respectivos comprovantes quando solicitados;

i) Comunicar tempestivamente à fiscalização contratual, por intermédio de seu preposto, as ausências, os afastamentos e demais ocorrências que afetem a disponibilidade dos profissionais, mantendo os respectivos registros e documentos comprobatórios, para fins de acompanhamento da execução e aplicação dos critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da dispensa de reposição ordinária prevista contratualmente;

j) Providenciar, quando formalmente solicitado e mediante justificativa da fiscalização, a substituição de profissional que não atenda aos requisitos de qualificação, apresente conduta incompatível com o ambiente de trabalho ou deixe de observar as condições necessárias à adequada prestação dos serviços, preservada a competência da contratada para a gestão de seus empregados;

k) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e relativas ao FGTS decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis;

l) Efetuar tempestivamente o pagamento dos salários, adicionais, benefícios, décimo terceiro salário, férias e respectivo adicional constitucional, verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas devidos aos empregados vinculados à execução contratual, observados os prazos legal ou convencionalmente estabelecidos;

m) Providenciar, nos prazos legalmente exigíveis, os recolhimentos previdenciários e os depósitos do FGTS, bem como o cumprimento das demais obrigações tributárias e acessórias decorrentes da execução contratual;

n) Apresentar, quando solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e relativas ao FGTS dos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, especialmente os registros de frequência, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimentos fundiários, concessão e pagamento de férias e quitação de verbas rescisórias, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais de exigibilidade;

o) Disponibilizar à fiscalização, no início da execução contratual e sempre que houver alterações, relação atualizada dos profissionais vinculados aos postos contratados, com identificação, função, local de prestação dos serviços e jornada correspondente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos vínculos empregatícios e dos requisitos profissionais exigidos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

p) Encaminhar à Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal de execução contratual, contendo as informações necessárias à medição e ao recebimento dos serviços, inclusive a identificação dos postos disponibilizados, das ocorrências relevantes e das eventuais substituições realizadas, conforme os procedimentos estabelecidos neste Contrato;

q) Fornecer aos empregados, sem qualquer ônus para estes, os uniformes, crachás de identificação, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato, promovendo sua reposição ou substituição nos termos tratados neste documento;

r) Observar e fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades contratadas, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas, pelo fornecimento e pela correta utilização dos equipamentos de proteção exigíveis, bem como pelas providências legais decorrentes de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

s) Orientar os profissionais quanto às atribuições de seus respectivos postos, às rotinas operacionais, às normas de segurança, à utilização adequada dos equipamentos e recursos disponibilizados e às regras de conduta e funcionamento das unidades municipais, evitando o exercício de atividades incompatíveis com o objeto contratado;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo Município;

u) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, bem como substituir os materiais ou equipamentos de sua responsabilidade que apresentem defeitos ou

condições inadequadas de utilização, observadas as determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

v) Comunicar tempestivamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços, inclusive afastamentos imprevistos, acidentes, danos, irregularidades operacionais e situações que demandem providências da Administração;

w) Atender às solicitações de informações, esclarecimentos e documentos pertinentes à execução contratual, facilitar as atividades de acompanhamento e fiscalização e adotar, nos prazos estabelecidos, as providências necessárias à correção das irregularidades formalmente comunicadas;

x) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração as alterações que possam comprometer sua capacidade jurídica, técnica, operacional ou econômico-financeira para o cumprimento das obrigações assumidas;

y) Observar, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as restrições legais relativas ao trabalho de menores, apresentando os respectivos comprovantes quando regularmente solicitados;

z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

aa) Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e demais conteúdos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, orientando seus empregados quanto ao dever de confidencialidade e observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 e as normas de segurança da informação aplicáveis;

ab) Zelar pela conservação e utilização adequada dos bens, equipamentos, instalações e recursos institucionais disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se por sua utilização exclusivamente nas atividades vinculadas ao objeto contratual, bem como pela comunicação de eventuais danos ou ocorrências;

ac) Orientar seus empregados quanto ao uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos disponibilizados nas unidades municipais, bem como à observância das práticas de sustentabilidade e dos procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pela Administração, quando aplicáveis;

ad) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, observada a vedação de subcontratação estabelecida neste Contrato;

ae) Apresentar, manter, renovar e complementar, quando necessário, a garantia de execução contratual, observadas as modalidades, os prazos e as condições estabelecidos no edital e no contrato;

af) Comprovar, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, a quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias legalmente exigíveis dos empregados vinculados à execução contratual ou, quando aplicável, sua realocação em outras atividades, sem interrupção dos respectivos vínculos empregatícios, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

ag) Adotar as providências necessárias à regularização de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS cujo inadimplemento tenha sido identificado pela fiscalização, observados os mecanismos contratuais de proteção aos trabalhadores, inclusive a possibilidade de pagamento direto pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

ah) Não utilizar o nome, a imagem institucional, os símbolos ou as informações relativas à contratação para fins de publicidade, promoção comercial ou divulgação de conteúdo sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as divulgações legalmente obrigatórias; e

ai) Arcar com os custos e as despesas necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, compreendendo os encargos com pessoal, benefícios, uniformes, equipamentos, tributos e demais insumos previstos na composição dos preços contratados, sem prejuízo dos direitos de reajustamento, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente assegurados.

aj) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Expedir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, indicando as condições necessárias à implantação dos postos de trabalho, observados os prazos estabelecidos neste Contrato;

b) Identificar as unidades administrativas beneficiárias dos serviços, definir os locais de execução, os horários de funcionamento e os períodos de cobertura dos postos contratados, comunicando à contratada as informações necessárias à organização das equipes e à adequada prestação dos serviços;

c) Disponibilizar, quando previsto como sua responsabilidade, os ambientes, instalações, mobiliário, equipamentos, sistemas institucionais e demais recursos materiais necessários à execução dos serviços, assegurando condições adequadas de utilização e acesso às unidades municipais;

d) Prestar à contratada, por intermédio dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto às rotinas institucionais, às condições de acesso e às normas internas aplicáveis;

e) Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as competências e atribuições estabelecidas neste Contrato e na regulamentação municipal pertinente;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a disponibilidade dos postos, o cumprimento das jornadas e das condições de prestação dos serviços, a conformidade das atividades executadas e o atendimento das obrigações contratuais, mediante os procedimentos estabelecidos neste Contrato;

g) Exigir da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS pertinentes aos empregados vinculados à execução contratual, realizando as verificações documentais cabíveis e adotando as providências necessárias diante de indícios de inadimplemento;

h) Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas na execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos, correção de falhas ou regularização de obrigações;

i) Observar, no relacionamento com a contratada e seus empregados, as vedações estabelecidas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à indicação nominal de trabalhadores, à subordinação direta, à interferência indevida na gestão interna da empresa e à exigência de atividades estranhas ao objeto contratado, devendo as orientações de natureza operacional ser encaminhadas, ordinariamente, ao preposto da contratada;

j) Assegurar aos profissionais regularmente vinculados à execução contratual o acesso aos locais de prestação dos serviços e, quando necessário, aos recursos institucionais autorizados, observadas as normas de segurança, identificação e controle de acesso das unidades municipais;

k) Realizar a medição mensal dos serviços, verificando os quantitativos efetivamente disponibilizados e a conformidade da execução, aplicando, quando cabíveis, as glosas correspondentes às parcelas não executadas ou não aceitas, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

l) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante os agentes competentes e os instrumentos previstos no Termo de Referência, observados os respectivos prazos e requisitos;

m) Efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente constituídas, nos valores e prazos pactuados, observadas as condições contratuais, a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições legais aplicáveis, assegurado o pagamento da parcela incontroversa quando houver divergência sobre a execução do objeto;

n) Adotar, quando legal e contratualmente cabíveis, os mecanismos de proteção trabalhista previstos no Termo de Referência, compreendendo a verificação das obrigações vencidas, o condicionamento ou a retenção proporcional de valores e o pagamento direto aos trabalhadores diante de inadimplemento comprovado;

o) Examinar e decidir os requerimentos apresentados pela contratada, inclusive os relacionados à execução contratual, ao reajustamento e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os prazos legais e contratuais pertinentes;

p) Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais infrações contratuais, mediante comunicação à autoridade administrativa competente, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 41/2026;

q) Notificar a instituição emitente da garantia contratual quando da instauração de procedimento destinado à apuração de descumprimento de obrigações cobertas pelo respectivo instrumento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

r) Resguardar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos empregados da contratada e de terceiros a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018; e

s) Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços, especialmente diante de ocorrências que comprometam a disponibilidade dos postos de trabalho, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações atribuídas à contratada.

CLÁUSULA 10.PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, com base nos valores apurados na medição e aprovados no recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

§ 2. O procedimento de liquidação da despesa terá início com o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, regularmente emitido após o recebimento definitivo dos serviços e acompanhado da documentação necessária, devendo ser concluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará a regularidade da documentação apresentada e a existência dos elementos necessários à comprovação do direito adquirido pela contratada, observadas as disposições do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

§ 4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter, quando aplicáveis:

a. data de emissão e demais elementos de validade do documento fiscal;

b. identificação da contratada e do órgão contratante;

c. número do contrato e demais informações necessárias à identificação da contratação;

d. período de referência dos serviços executados;

e. descrição dos serviços faturados e respectivo valor; e

f. indicação das retenções tributárias legalmente cabíveis.

§ 5. O valor da Nota Fiscal deverá corresponder ao montante aprovado no recebimento definitivo, consideradas as glosas e os demais ajustes aplicáveis à medição dos serviços.

§ 6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou inconsistência documental que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para adoção das providências saneadoras, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação da parcela afetada até a regularização, sem ônus para a Administração.

§ 7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou solicitação das certidões e dos documentos comprobatórios pertinentes.

§ 8. Constatada irregularidade nas condições de habilitação, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

§ 9. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 10. A ausência de regularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos, sem prejuízo das medidas legalmente admitidas para apuração das irregularidades, proteção dos créditos trabalhistas e responsabilização da contratada.

§ 11. As providências relativas ao descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS observarão os mecanismos de fiscalização, condicionamento de pagamentos, retenção proporcional, pagamento direto e acionamento da garantia contratual previstos neste Termo de Referência, quando legal e contratualmente cabíveis, assegurada a preservação das parcelas incontroversas e vedada a duplicidade de pagamentos ou deduções referentes à mesma obrigação.

§ 12. O Município efetuará o pagamento dos valores regularmente liquidados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.

§ 13. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, considerada a unidade orçamentária ou gestora competente, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução TC nº 244/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, alterada pela Resolução TC nº 255/2024, observadas suas alterações posteriores.

§ 14. Eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa da autoridade competente e observância dos procedimentos de comunicação e transparência exigidos pela legislação aplicável.

§ 15. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada para essa finalidade, observadas as normas pertinentes à execução financeira da despesa pública.

§ 16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados os regimes tributários específicos e as hipóteses legais de dispensa ou tratamento diferenciado.

§ 17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente admissível em razão da natureza dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

§ 18. O Município poderá deduzir dos valores devidos à contratada os montantes correspondentes a multas regularmente aplicadas, indenizações devidas ou outros créditos legalmente constituídos em favor da Administração, observados os procedimentos legais, as garantias de defesa cabíveis e a vedação de deduções duplicadas.

§ 19. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 20. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pelo período compreendido entre o término do prazo contratual de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

§ 21. Na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração, contado da emissão da respectiva Nota Fiscal, serão assegurados à contratada os direitos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exceções legais e as condições para eventual extinção contratual ou suspensão do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 11.DA REPACTUAÇÃO

§ 1. Os preços contratados relativos aos custos de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação dos custos de mão de obra será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pela contratação.

§ 3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela de custos, independentemente da data de sua formalização.

§ 4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de

trabalho aplicáveis às respectivas categorias, admitida sua concessão em momentos distintos, conforme as correspondentes datas-bases.

§ 5. A repactuação dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. planilha de custos e formação de preços atualizada, com identificação dos componentes que sofreram alterações;

b. acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta o pedido, acompanhado dos elementos necessários à comprovação de sua aplicabilidade à contratada e às categorias profissionais abrangidas;

c. memória de cálculo demonstrativa das diferenças entre os custos anteriormente contratados e os valores pretendidos; e

d. outros documentos estritamente necessários à comprovação das variações de custos alegadas, quando solicitados justificadamente pela Administração.

§ 6. A repactuação dos custos de mão de obra observará os valores e percentuais estabelecidos nos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis à contratada, bem como seus reflexos sobre os encargos trabalhistas, previdenciários e demais componentes da planilha de custos, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados.

§ 7. Na hipótese de o instrumento coletivo ao qual a contratada estiver vinculada ser diferente daquele utilizado pela Administração como paradigma para a estimativa dos custos da contratação, a repactuação observará o instrumento efetivamente aplicável à empresa e aos trabalhadores envolvidos, consideradas as condições estabelecidas no edital, os direitos trabalhistas assegurados e a demonstração analítica da repercussão financeira sobre os valores contratados.

§ 8. A repactuação deverá refletir exclusivamente as alterações dos custos efetivamente abrangidos pelo fato gerador que a fundamenta, vedada a aplicação indiscriminada de percentuais sobre o valor global do contrato ou sobre componentes que não tenham sofrido variação correspondente.

§ 9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável.

§ 10. Na análise dos pedidos de repactuação, a Administração não ficará vinculada às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, de obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos celebrados com a Administração Pública ou de valores e índices obrigatórios de encargos sociais, previdenciários e insumos não previstos em lei, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. A repactuação dos custos de mão de obra deverá contemplar as variações comprovadas decorrentes dos novos instrumentos coletivos aplicáveis, inclusive seus reflexos legais sobre os demais componentes da planilha, assegurada a recomposição dos custos efetivamente

alterados, sem prejuízo da verificação de eventuais reduções que também decorram do fato gerador.

§ 12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da alteração dos custos de mão de obra vinculados aos instrumentos coletivos poderão retroagir à data de início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamentar o pedido, inclusive quando o instrumento estabelecer efeitos retroativos, observados os períodos de efetiva execução contratual, os requisitos legais e as condições de tempestividade do requerimento.

§ 13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos aos componentes de custos que a motivaram e às diferenças efetivamente apuradas, vedada a incidência cumulativa de mecanismos de atualização sobre uma mesma parcela contratual.

§ 14. Os novos valores contratuais poderão produzir efeitos a partir de data futura, desde que assim acordado entre as partes, preservadas as condições legais de contagem da anualidade para as repactuações subsequentes.

§ 15. Os pedidos de repactuação deverão ser analisados e decididos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória da variação dos custos, ficando suspensa a contagem do prazo enquanto pendente o atendimento de diligências necessárias à complementação da instrução.

§ 16. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da efetiva variação dos custos, da aplicabilidade dos instrumentos coletivos apresentados e da conformidade da planilha de custos e formação de preços atualizada.

§ 17. O pedido de repactuação relativo a fatos geradores já conhecidos e exigíveis deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito quando a contratada concordar com a prorrogação nas condições vigentes sem apresentar o requerimento ou ressalvar expressamente o direito à repactuação.

§ 18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado ou disponibilizado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou não seja possível concluir a apuração dos valores correspondentes, deverá ser consignada no termo aditivo ressalva expressa quanto ao direito à futura repactuação, a ser requerida tão logo estejam disponíveis os elementos necessários à sua instrução.

§ 19. A preclusão não alcançará os pedidos de repactuação tempestivamente apresentados e ainda pendentes de decisão administrativa, nem os direitos expressamente ressalvados no instrumento de prorrogação contratual.

§ 20. A extinção do contrato não constituirá impedimento à análise e ao reconhecimento de repactuação tempestivamente requerida durante sua vigência, hipótese em que eventuais diferenças devidas serão apuradas e reconhecidas mediante instrumento administrativo adequado.

§ 21. A repactuação será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que sua formalização deva acompanhar alteração contratual que exija instrumento próprio.

§ 22. Quando houver garantia contratual, a contratada deverá promover, se necessário, sua adequação ao valor atualizado do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

§ 23. A repactuação dos custos de mão de obra não prejudicará a aplicação dos mecanismos de atualização dos demais componentes de custos, conforme as disposições específicas deste Termo de Referência, nem o direito ao restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas em lei.

§ 24. As alterações dos encargos previdenciários decorrentes do regime de reoneração gradual da folha de pagamento, previsto na Lei nº 14.973/2024, poderão ensejar a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, quando aplicáveis à contratada e desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços atualizada, observadas as disposições do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do interregno mínimo de anualidade exigido para a repactuação.

CLÁUSULA 12.DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

§ 1. Os preços inicialmente contratados, relativamente aos componentes de custos decorrentes do mercado e não vinculados diretamente aos instrumentos coletivos de trabalho, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001.

§ 2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os componentes de custos referidos no item anterior poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre os valores correspondentes às parcelas sujeitas a essa modalidade de reajustamento.

§ 3. O reajuste não incidirá sobre os custos de mão de obra vinculados aos instrumentos coletivos de trabalho, os quais serão objeto de repactuação específica, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

§ 4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, independentemente da data de sua formalização.

§ 5. A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado dos elementos necessários à identificação das parcelas abrangidas e à demonstração dos valores pretendidos, não ficando a Administração obrigada a processá-lo de ofício em benefício da contratada.

§ 6. Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e decididos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de apresentação do requerimento devidamente instruído, ficando suspensa a contagem do prazo enquanto pendente o atendimento de diligências necessárias à complementação documental.

§ 7. O requerimento de reajuste deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, relativamente às anualidades já completadas, sob pena de preclusão do direito quando a contratada concordar com a prorrogação nas condições vigentes, sem formular o pedido ou ressalvar expressamente o direito à sua análise posterior.

§ 8. A preclusão não alcançará os pedidos tempestivamente apresentados e ainda pendentes de decisão administrativa, nem os direitos expressamente ressalvados no instrumento de prorrogação contratual.

§ 9. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se à apuração e à compensação das diferenças quando divulgado o índice definitivo.

§ 10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado o índice substituto previsto na legislação. Na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos abrangidos, mediante formalização do instrumento pertinente.

§ 11. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as situações em que sua formalização deva acompanhar outra alteração contratual.

§ 12. A aplicação do reajuste observará a variação efetiva do índice adotado, inclusive quando negativa, restringindo-se às parcelas de custos abrangidas e preservada a vedação de duplicidade de atualização dos mesmos componentes.

§ 13. O reajuste dos custos decorrentes do mercado não prejudica o direito à repactuação dos custos de mão de obra nem à revisão extraordinária dos preços contratuais, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

§ 14. Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência dos efeitos da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, especialmente em razão da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), desde que comprovada a efetiva repercussão das alterações tributárias sobre os custos da execução contratual, observando-se o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

a. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração analítica da variação da carga tributária efetivamente suportada, considerando os efeitos da não cumulatividade, os créditos tributários aproveitáveis e as regras de transição aplicáveis, não decorrendo automaticamente da simples alteração legislativa, assegurada à Administração a revisão dos valores tanto em favor da contratada quanto em benefício do interesse público.

CLÁUSULA 13.DAS ALTERAÇÕES

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14.DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo Único. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Vertentes-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA 15.GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 16.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de infrações administrativas pela CONTRATADA, durante a execução do presente Contrato, sujeitará a responsável às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 41/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

§ 2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução contratual, sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação da qual decorre o presente Contrato; e

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 3. Para os fins deste Contrato, poderão caracterizar inexecução parcial, retardamento ou, conforme a gravidade e a extensão dos fatos, inexecução total do objeto, entre outras, as seguintes ocorrências:

a) Deixar de disponibilizar os postos de trabalho contratados nos prazos e nas condições estabelecidos;

b) Deixar de assegurar a cobertura dos postos de trabalho, inclusive mediante substituição de profissionais, exclusivamente nas hipóteses e nos prazos em que tal providência seja contratualmente exigida, observada a dispensa de reposição ordinária prevista para férias, intervalos intrajornada e demais ausências legalmente justificadas;

c) Descumprir reiteradamente as jornadas, os horários de prestação dos serviços ou as demais condições de execução estabelecidas neste Contrato;

d) Executar os serviços em desacordo com as atribuições, os padrões de qualidade ou as demais especificações contratuais, deixando de promover as correções regularmente determinadas;

e) Deixar de fornecer ou substituir, quando exigíveis, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais materiais e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

f) Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS decorrentes da execução contratual, inclusive quanto ao pagamento de salários e benefícios legal ou convencionalmente exigíveis;

g) Deixar de apresentar, após regular solicitação e sem justificativa aceita, os documentos necessários à fiscalização da execução contratual e à comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, observados os respectivos prazos legais de exigibilidade; e

h) Descumprir outras obrigações estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram, quando caracterizada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4. A caracterização das infrações observará as circunstâncias do caso concreto, especialmente a extensão do inadimplemento, a existência de justificativa, a possibilidade de correção, a reincidência e os prejuízos ocasionados à CONTRATANTE, não implicando a simples ocorrência de falha isolada a aplicação automática de penalidade.

§ 5. Pelas infrações administrativas devidamente apuradas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios, limites,

competências e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 6. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do Contrato em que não se justificar a imposição de sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 7. A sanção de multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades e condições:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização inicial dos postos de trabalho, na recomposição de sua cobertura ou na substituição de profissionais quando contratualmente exigida, calculada sobre o valor mensal dos postos diretamente afetados, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo por ocorrência;

b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução contratual, calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a 2% (dois por cento), sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual quando o atraso superar 25 (vinte e cinco) dias, mediante decisão fundamentada;

c) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial que não ocasionem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando a natureza, a extensão ou a reiteração da infração justificar penalidade mais grave que a advertência;

d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado; e

f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, quando caracterizada apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 8. Para fins de aplicação das multas, o valor total do Contrato corresponderá ao valor vigente deste instrumento, consideradas as alterações e atualizações regularmente formalizadas, não se confundindo com o valor de outros contratos eventualmente celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Pública.

§ 9. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, mediante decisão fundamentada, quando a persistência do atraso ou as circunstâncias da infração caracterizarem inadimplemento contratual que justifique essa providência, observadas as faixas de

penalidade correspondentes e vedada a cumulação de multas de mesma finalidade pelo mesmo fato.

§ 10. As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os limites legais e o teto de 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato para o somatório das multas contratuais.

§ 11. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, desde que não se justifique a imposição de sanção mais grave, observada a abrangência estabelecida no art. 156, § 4º, da referida Lei e as disposições do Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, precedida de análise jurídica e observadas as regras de competência legalmente estabelecidas.

§ 13. Na definição da sanção e na fixação do percentual da multa, a autoridade competente observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ocasionados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nem prejudica a adoção das medidas cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços contratados.

§ 15. A fiscalização contratual deverá registrar as irregularidades identificadas e, quando houver indícios de infração administrativa, comunicar os fatos à autoridade administrativa competente, acompanhados dos elementos comprobatórios pertinentes, para avaliação quanto à instauração do procedimento de apuração de responsabilidade, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 16. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão integralmente o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 41/2026, especialmente quanto à competência das autoridades, à instauração do processo administrativo, à instrução, às comunicações processuais, à defesa, aos recursos e à decisão.

§ 17. A apuração de infrações passíveis de advertência ou multa observará o procedimento administrativo simplificado previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Municipal nº 41/2026, conduzido por servidor efetivo designado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 18. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designada na forma do Decreto Municipal nº 41/2026, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 19. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação, assegurados o acesso aos autos e os demais direitos processuais previstos na legislação aplicável.

§ 20. As comunicações processuais poderão ser realizadas pelos meios previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 41/2026, inclusive por correio eletrônico, observadas as exigências relativas à declaração do endereço eletrônico pela CONTRATADA e à comprovação da comunicação, conforme as disposições regulamentares.

§ 21. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os procedimentos de reconsideração e julgamento estabelecidos no art. 28 do Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 22. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 23. Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme previsto no art. 30 do Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 24. Após a constituição definitiva do crédito decorrente da multa administrativa, seu valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA no âmbito deste Contrato ou da garantia prestada, observadas a modalidade de garantia e as condições estabelecidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 25. Quando não for possível a satisfação integral da multa pelos meios anteriormente previstos, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor remanescente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança judicial, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 26. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia contratual para satisfação de multa, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

§ 27. Em situações excepcionais, devidamente motivadas, poderá ser realizada retenção cautelar do valor correspondente à multa antes da conclusão do processo administrativo, observados os pressupostos e as condições previstas no art. 6º, § 7º, do Decreto Municipal nº 41/2026, sem prejuízo dos direitos de defesa da CONTRATADA.

§ 28. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará, quanto à extinção deste Contrato e às providências relativas a outros contratos eventualmente mantidos pela CONTRATADA com a Administração Pública, as disposições dos arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 41/2026, mediante a fundamentação pertinente e resguardado o interesse público na continuidade dos serviços.

§ 29. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação aplicável, inclusive mediante atualização dos dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da penalidade.

§ 30. Os atos que também constituírem infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conforme o procedimento e as regras de competência legalmente aplicáveis, observado o art. 51 do Decreto Municipal nº 41/2026.

§ 31. A desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, quando cabível, observará o disposto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 41/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

§ 32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 41/2026.

CLÁUSULA 17.DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 18.DA EXTINÇÃO

Parágrafo Único. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2° do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19.DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 20. DO FORO

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Vertentes/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vertentes/PE, ____ de_____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE

Ao Município de Vertentes/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PMV Nº 012/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, declara, sob as penas da lei, que possui os seguintes contratos vigentes na data de apresentação da proposta, firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada:

Órgão/empresa contratante e endereço completo	Vigência (início e fim)	Valor total atualizado do contrato (R$)	Valor já executado (R$)	Saldo a executar (R$)
TOTAL	**—**	**R$**	**R$**	**R$**

Nota: Em "saldo a executar" considera-se exclusivamente o valor remanescente do contrato, excluída a parcela efetivamente executada, ainda que não tenha sido paga.

Cidade/UF, ___ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal / procurador

CNPJ XXX

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Vertentes/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PMV Nº 012/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3° e do art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao
Município de Vertentes/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PMV Nº 012/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Para tanto anexo o **comprovante.**

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos no Decreto Municipal nº 045/2026, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 045/2026, considera-se feita:

I - 1 (um) dia útil contado da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado;

II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto nos incisos I e II do item 3.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal